



# **GUIA DE PROCEDIMENTOS FISCAIS PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS POR DECISÃO JUDICIAL**

**< v1.0 >**

O presente guia trata dos aspectos e procedimentos fiscais a serem observados quando do fornecimento de medicamentos para a Administração Pública, cuja compra decorreu em função de determinação judicial.

Porto Alegre, 8 de abril de 2025.



## CONTEXTUALIZAÇÃO

O Sistema Único de Saúde (SUS) é o órgão responsável por fornecer à população medicamentos constantes na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), que é a lista de medicamentos distribuídos pelo SUS. Assim, uma pessoa que queira ter acesso a determinado medicamento distribuído pelo Poder Público, deverá se dirigir a um estabelecimento credenciado, apresentar documento oficial com foto e a receita médica dentro do prazo de validade.

No entanto, há algumas situações em que o medicamento não é fornecido pelo SUS, como nos casos em que: ele não está presente na RENAME (medicamentos não incorporados); é um medicamento previsto nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDTs) para outras finalidades; ou, até está previsto na RENAME, mas há uma indisponibilidade temporária de fármacos incorporados; é um medicamento sem registro na ANVISA; ou, ainda, é um medicamento para uso fora da indicação que não são previstos nos protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas ou que não integram listas de componente básico.

Diante da negativa do SUS em fornecer o medicamento nas situações supracitadas, o indivíduo judicializa a questão, de maneira que aquele item lhe seja garantido pelo Poder Público. O poder Judiciário, então, julga a demanda e exara a decisão para que a Administração Pública adquira aquele fármaco.

Por sua vez, a Lei 10.472, de 06 de outubro de 2003, ao definir normas de regulação para o setor farmacêutico, criou a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), incumbindo-lhe, dentre outras atribuições, da definição das margens de comercialização de medicamentos, com base em fórmulas pré-estabelecidas.

Assim, por meio da Resolução nº 04/2006, a CMED normatizou o Coeficiente de Adequação de preços (CAP), que é um desconto mínimo obrigatório aplicado sobre o Preço de Fábrica (PF), resultando no Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), para **limite de preços** de medicamentos nas vendas destinadas a entes da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Vale ressaltar que a Resolução nº 04/2006 traz, em seu art. 2º, os casos em que o CAP deverá ser aplicado.

**Em outras palavras, o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) é um teto a ser observado pela Administração Pública quando da aquisição de medicamentos.**

Nesse sentido, dentre as decisões constantes no Tema 1.234 do Supremo Tribunal Federal em que são fixadas as diretrizes para o fornecimento de medicamentos que estão fora



das listas oficiais do SUS, o STF definiu que o governo não será obrigado a arcar com custos de medicamentos que ultrapassem o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG).

Diante do contexto apresentado, trazemos neste documento um conjunto de informações em relação aos procedimentos a serem adotados no campo tributário, combinando as determinações judiciais, a apresentação de propostas de preços para fornecimento e a emissão de documentos fiscais.



## Sumário

I.	ASPECTOS GERAIS DA LEGISLAÇÃO DO ICMS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.....	5
II.	OPERAÇÕES ESPECÍFICAS DE CONTRIBUINTES OPTANTES PELO REGIME GERAL DE TRIBUTAÇÃO....	7
1)	ART. 9º, XLI, RICMS - MEDICAMENTOS EMPREGADOS NO TRATAMENTO DE CÂNCER RELACIONADOS NO APÊNDICE XL – CONTIDO NO ANEXO I DO PRESENTE GUIA .....	7
2)	Art. 9º, CXIV (Conv. ICMS 226/23), RICMS - OPERAÇÕES COM MEDICAMENTOS EMPREGADOS NO TRATAMENTO DE DOENÇAS GRAVES.....	9
3)	Art. 9º, CCI; CCVIII; CCXVI; CCXXII; CCXXXVI, RICMS - OPERAÇÕES COM MEDICAMENTOS USADOS NO TRATAMENTO DE DOENÇAS RARAS.....	12
4)	ART. 9º, CXV (CONVS. ICMS 87/02, 42/23, 92/23, 193/23 E 226/23), RICMS - OPERAÇÕES COM MEDICAMENTOS DESTINADOS A ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA FEDERAL, ESTADUAL, E MUNICIPAL E SUAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS, RELACIONADOS NO APÊNDICE XXIII – CONTIDO NO ANEXO II DO PRESENTE GUIA.....	16
5)	Art. 9º, CXX, RICMS - SAÍDAS INTERNAS COM MEDICAMENTOS DESTINADOS A ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA, SUAS FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS E PARA OS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO .....	18
6)	Art. 9º, CXCVI (Conv. ICMS 111/15), RICMS - OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÃO DO EXTERIOR, POR PESSOA FÍSICA, AINDA QUE POR INTERMÉDIO DE EMPRESA COMERCIAL IMPORTADORA, DE MEDICAMENTOS OU PRODUTOS DE INTERESSE PARA A SAÚDE. ....	26
III.	OPERAÇÕES ESPECÍFICAS DE CONTRIBUINTES OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL .....	28
1)	Regra Geral das Vendas De Medicamentos SN – Exceto ME .....	28
2)	Regra Geral das Vendas De Medicamentos SN para ME .....	29
	ANEXO I – Apêndice XL, RICMS.....	30
	ANEXO II – Apêndice XXIII, RICMS .....	36



## I. ASPECTOS GERAIS DA LEGISLAÇÃO DO ICMS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

As principais normas relativas ao ICMS gaúcho são a Lei 8.820/89 e o Decreto 37.699/97 (Regulamento do ICMS), as quais definem que as operações com medicamentos estão inseridas dentro da sistemática da substituição tributária para a frente, sendo o distribuidor (atacadista) de medicamentos o responsável tributário pelo pagamento do ICMS devido nas operações subsequentes promovidas por contribuinte do Rio Grande do Sul.

Nesse contexto, há de considerar que a legislação estadual também traz em seu bojo benefícios fiscais relacionados ao setor farmacêutico, como reduções de base de cálculo, créditos presumidos e, com maior destaque, isenções. Em relação às isenções, há previsões de caráter geral, que se referem ao medicamento objeto da operação e há previsões específicas relacionadas com operações de medicamentos destinados à Administração Pública.

Em relação à interpretação e aplicação dos dispositivos da legislação tributária, importante destacar que, ao se verificar que para determinado produto ou operação há previsão de alguma **isenção**, o **Contribuinte deve observar a literalidade do que prevê a legislação**, ou seja, os medicamentos e/ou princípios ativos comercializados devem estar objetivamente determinados, inclusive, quando previsto, quanto à forma de apresentação, concentração e NCM do medicamento, por exemplo. Dessa maneira, se surgir nova apresentação, nova dosagem ou nova combinação de princípios ativos sem que estas informações sejam incorporadas à legislação, não se considerará o produto ou a operação como isentos para efeitos tributários.

Do mesmo modo, ao se realizar a operação de venda à órgão da Administração Pública, por exemplo, deve-se atentar para a vigência do benefício correspondente.

Salientamos que qualquer operação que não se enquadre objetivamente à literalidade dos dispositivos apresentados no presente guia deverá ser tratada conforme uma operação tributada a consumidor final, com a emissão de NFe (Nota Fiscal Eletrônica) ou NFCe (Nota Fiscal Eletrônica a Consumidor) e a escrituração realizadas como tal.

Em caso de dúvidas quanto às informações do presente guia ou quanto ao enquadramento de determinado medicamento nas hipóteses de isenção ou em função de fatos novos que vierem a se apresentar, o Contribuinte poderá ser dirigido ao serviço do **Plantão Fiscal Virtual**, por meio do link: <https://atendimento.receita.rs.gov.br/pfv-icms>.



Listamos abaixo os excertos da legislação que mais se adequam à situação objeto do presente guia e os procedimentos a serem realizados pelos Contribuintes em cada situação. Para efeito de simplificação será utilizada somente a denominação NFe – Nota Fiscal Eletrônica, sem alusão específica ao modelo 55 (NFe) ou 65 (NFCe).



## II. OPERAÇÕES ESPECÍFICAS DE CONTRIBUINTES OPTANTES PELO REGIME GERAL DE TRIBUTAÇÃO

### 1) ART. 9º, XLI, RICMS - MEDICAMENTOS EMPREGADOS NO TRATAMENTO DE CÂNCER RELACIONADOS NO APÊNDICE XL – CONTIDO NO ANEXO I DO PRESENTE GUIA

**XLI** -operações com medicamentos usados no tratamento de câncer relacionados no Apêndice XL; (Redação dada pelo art. 1º (Alteração 3633) do Decreto 48.993, de 11/04/12. (DOE 12/04/12) - Efeitos a partir de 01/03/12.)

**NOTA 01** -Ver benefício do não estorno do crédito fiscal, art. 35, IV, "a". (Redação dada pelo art. 1º (Alteração 3633) do Decreto 48.993, de 11/04/12. (DOE 12/04/12) - Efeitos a partir de 01/03/12.)

**NOTA 02** -O valor correspondente à isenção do ICMS deverá ser deduzido do preço do respectivo produto, devendo o contribuinte demonstrar a dedução, expressamente, no documento fiscal. (Acrescentado pelo art. 1º (Alteração 4266) do Decreto 51.407, de 28/04/14. (DOE 29/04/14) - Efeitos a partir de 01/06/14 - Conv. ICMS 32/14.)

**NOTA 03** -A fruição do benefício fica condicionada, relativamente ao produto previsto no item 69 do Apêndice XL, a que a operação esteja contemplada: (Redação dada pelo art. 1º, III (Alteração 5147) do Decreto 54.858, de 08/11/19. (DOE 11/11/19) - Efeitos retroativos a partir de 01/11/19 - Conv. ICMS 03/19.)

**a)** com isenção ou tributação com alíquota zero pelo Imposto de Importação ou pelo Imposto sobre Produtos Industrializados; (Redação dada pelo art. 1º, III (Alteração 5147) do Decreto 54.858, de 08/11/19. (DOE 11/11/19) - Efeitos retroativos a partir de 01/11/19 - Conv. ICMS 03/19.)

**b)** com desoneração das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS. (Redação dada pelo art. 1º, III (Alteração 5147) do Decreto 54.858, de 08/11/19. (DOE 11/11/19) - Efeitos retroativos a partir de 01/11/19 - Conv. ICMS 03/19.)

#### a. Emissão de Nota Fiscal Eletrônica.

Além das demais exigências previstas nas Notas Técnicas exaradas pela Receita Federal, pelas Secretarias de Fazenda e pelo ENCAT, destacamos as principais informações a serem observadas na emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NFe) e os pontos mais propensos a dúvidas:

- i. Discriminação completa do medicamento e apontamento do GTIN (CEAn) correspondente;
- ii. CST: 40 (Isenta)
- iii. CFOP:
  - Operações internas- CFOP correspondente da família 5.100
  - Operações Interestaduais - CFOP correspondente da família 6.100.
- iv. Valor efetivamente comercializado do medicamento (atendendo ao limite do PMVG), e das demais parcelas financeiras envolvidas na operação, como frete, seguro, dentre outros, nos correspondentes campos da NFe;



- v. Ressalte-se que deverá ser **expressamente** demonstrado na NFe que foi concedido o desconto do valor correspondente a essa isenção, portanto o PMVG para esses casos é o que tem alíquota de ICMS zero;
  - vi. Recomenda-se que, na emissão da NFe, no campo “Informações adicionais”, seja colocado o número do processo judicial, o nome do paciente que receberá o medicamento e o PMVG estipulado pela CMED para aquele produto;
  - vii. Quanto a medicamentos que contém o Cloridrato de Pazopanibe, para usufruir da isenção, a operação tem de estar contemplada com isenção ou alíquota zero do Imposto de Importação ou do Imposto sobre Produtos Industrializados; e, ainda, com desoneração das contribuições para os Programas de Integração Social e da Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP.
- b. Da posterior escrituração
- i. Distribuidor/Atacadista – caso tenha havido alguma tributação de ICMS na entrada dessa mercadoria, não é necessário nenhum procedimento em relação ao crédito do momento da entrada, pois há previsão do não estorno do Art. 35, IV, “a”.
  - ii. Varejista – entrada da mercadoria já se deu com isenção, em função desta estar diretamente ligada ao produto e não à operação em si, logo não há ICMS-ST a ser restituído.
- c. Observação – o Apêndice XL está incluído ANEXO I do presente guia.



## 2) Art. 9º, CXIV (Conv. ICMS 226/23), RICMS - OPERAÇÕES COM MEDICAMENTOS EMPREGADOS NO TRATAMENTO DE DOENÇAS GRAVES

CXIV -operações, no período de 20 de fevereiro de 2003 a 30 de abril de 2026, com os medicamentos relacionados a seguir: (Redação dada pelo art. 1º (Alteração 277) do Decreto 57.505, de 15/03/24. (DOE 15/03/24, 2ª ed.) - Efeitos a partir de 01/05/24 - Conv. ICMS 226/23.)

**NOTA 01** -A aplicação do benefício fica condicionada a que a parcela relativa à receita bruta decorrente das operações realizadas com os medicamentos esteja desonerada das contribuições do PIS/PASEP e COFINS. (Redação dada pelo art. 1º (Alteração 1507) do Decreto 42.158, de 28/02/03. (DOE 05/03/03) - Efeitos a partir de 05/03/03.)

**NOTA 02** -Ficam convalidados, no período de 1º de janeiro a 19 de fevereiro de 2003, os procedimentos adotados de acordo com o disposto neste inciso. (Redação dada pelo art. 1º (Alteração 1507) do Decreto 42.158, de 28/02/03. (DOE 05/03/03) - Efeitos a partir de 05/03/03.)

**NOTA 03** -Ver benefício do não-estorno do crédito fiscal, art. 35, IV, "a". (Acrescentado pelo art. 2º, II (Alteração 1607), do Decreto 42.330, de 10/07/03. (DOE 11/07/03, retificado em 25/07/03) - Efeitos a partir de 13/06/03.)

Os medicamentos isentos são os indicados abaixo:

Item	Medicamento	NCM
1	à base de mesilato de imatinib	3003.90.78
		3004.90.68
2	interferon alfa-2A	3002.10.39
3	interferon alfa-2B	3002.10.39
4	peg interferon alfa-2A	3004.90.95
5	peg interferon alfa-2B	3004.90.99
6	à base de cloridrato de erlotinibe	3003.90.78
		3004.90.68
7	malato de sunitinibe, nas concentrações 12,5 mg, 25 mg e 50 mg	3004.90.69
8	telbivudina 600 mg	3003.90.89
		3004.90.79
9	ácido zoledrônico	3003.90.79
		3004.90.69
10	letrozol	3003.90.78
		3004.90.68
11	nilotinibe 200 mg	3003.90.79
		3004.90.69



12	sprycel 20 mg ou 50 mg, ambos com 60 comprimidos	3003.90.89 3004.90.79
13	complexo protrombínico parcialmente ativado (a PCC)	3002.10.39
14	rituximabe	3002.10.38
15	Alteplase nas concentrações de 10 mg, 20 mg e 50 mg	3004.90.99
16	tenecteplase, nas concentrações de 40 mg e 50 mg	3004.90.99

a. Emissão de Nota Fiscal Eletrônica.

Além das demais exigências previstas nas Notas Técnicas exaradas pela Receita Federal, pelas Secretarias de Fazenda e pelo ENCAT, destacamos as principais informações a serem observadas na emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NFe) e os pontos mais propensos a dúvidas:

- i. Discriminação completa do medicamento e apontamento do GTIN (CEAn) correspondente;
- ii. CST: 40 (Isenta)
- iii. CFOP:
  - Operações internas- CFOP correspondente da família 5.100
  - Operações Interestaduais - CFOP correspondente da família 6.100.
- iv. Valor efetivamente comercializado do medicamento (atendendo ao limite do PMVG), e das demais parcelas financeiras envolvidas na operação, como frete, seguro, dentre outros, nos correspondentes campos da NFe;
- v. Ressalte-se que deverá ser **expressamente** demonstrado na NFe que foi concedido o desconto do valor correspondente a essa isenção, portanto o PMVG para esses casos é o que tem alíquota de ICMS zero;
- vi. Recomenda-se que, na emissão da NFe, no campo “Informações adicionais”, seja colocado o número do processo judicial, o nome do paciente que receberá o medicamento e o PMVG estipulado pela CMED para aquele produto;



- vii. Para usufruir da isenção, a operação tem de estar desonerada das contribuições para os Programas de Integração Social e da Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e COFINS.
  
- b. Da posterior escrituração
  - i. Distribuidor/Atacadista – caso tenha havido alguma tributação de ICMS na entrada dessa mercadoria, não é necessário nenhum procedimento em relação ao crédito do momento da entrada, pois há previsão do não estorno do Art. 35, IV, “a”.
  - ii. Varejista – entrada da mercadoria já se deu com isenção, em função desta estar diretamente ligada ao produto e não à operação em si, logo não há ICMS-ST a ser restituído.
  
- c. Observação: A presente isenção está prevista até 30/04/2026.



### 3) Art. 9º, CCI; CCVIII; CCXVI; CCXXII; CCXXXVI, RICMS - OPERAÇÕES COM MEDICAMENTOS USADOS NO TRATAMENTO DE DOENÇAS RARAS

**CCI** -operações com o medicamento Spinraza (Nusinersena) injection 12mg/5ml, classificado no código 3004.90.79 da NBM/SH-NCM, destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME. (Acrescentado pelo art. 1º (Alteração 5005) do Decreto 54.436, de 21/12/18. (DOE 21/12/18, 2ª edição) - Efeitos a partir de 01/01/19 - Conv. ICMS 141/18.)

**NOTA 01** -Ver benefício do não estorno do crédito fiscal, art. 35, XXXVI. (Acrescentado pelo art. 1º (Alteração 5005) do Decreto 54.436, de 21/12/18. (DOE 21/12/18, 2ª edição) - Efeitos a partir de 01/01/19 - Conv. ICMS 141/18.)

**NOTA 02** -Esta isenção fica condicionada a que o medicamento tenha autorização para importação concedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. (Acrescentado pelo art. 1º (Alteração 5005) do Decreto 54.436, de 21/12/18. (DOE 21/12/18, 2ª edição) - Efeitos a partir de 01/01/19 - Conv. ICMS 141/18.)

**NOTA 03** -O valor correspondente à isenção do ICMS deverá ser deduzido do preço do respectivo produto, devendo o contribuinte demonstrar a dedução, expressamente, no documento fiscal. (Acrescentado pelo art. 1º (Alteração 5005) do Decreto 54.436, de 21/12/18. (DOE 21/12/18, 2ª edição) - Efeitos a partir de 01/01/19 - Conv. ICMS 141/18.)

**CCVIII** -operações com o medicamento Zolgensma (princípio ativo Onasemnogene Asepargovect-xioi), classificado no código 3002.90.92 da NBM/SH-NCM, destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME; (Acrescentado pelo art. 1º (Alteração 5319) do Decreto 55.449, de 19/08/20. (DOE 20/08/20) - Efeitos a partir de 20/08/20 - Conv. ICMS 52/20.)

**NOTA 01** -Ver benefício do não estorno do crédito fiscal, art. 35, XXXVI. (Acrescentado pelo art. 1º (Alteração 5319) do Decreto 55.449, de 19/08/20. (DOE 20/08/20) - Efeitos a partir de 20/08/20 - Conv. ICMS 52/20.)

**NOTA 02** -Esta isenção fica condicionada a que o medicamento tenha autorização para importação concedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. (Acrescentado pelo art. 1º (Alteração 5319) do Decreto 55.449, de 19/08/20. (DOE 20/08/20) - Efeitos a partir de 20/08/20 - Conv. ICMS 52/20.)

**NOTA 03** -O valor correspondente à isenção do ICMS deverá ser deduzido do preço do respectivo produto, devendo o contribuinte demonstrar a dedução, expressamente, no documento fiscal. (Acrescentado pelo art. 1º (Alteração 5319) do Decreto 55.449, de 19/08/20. (DOE 20/08/20) - Efeitos a partir de 20/08/20 - Conv. ICMS 52/20.)

**CCXVI** -operações com medicamentos que contenham o seguinte princípio ativo, destinados a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME: (Redação dada pelo art. 1º (Alteração 6207) do Decreto 57.326, de 21/11/23. (DOE 23/11/23) - Efeitos a partir de 23/11/23 - Convs. ICMS 100/21, 93/23 e 145/23.)

**NOTA 01** -Ver benefício do não estorno do crédito fiscal, art. 35, XXXVI. (Acrescentado pelo art. 1º, IV, (Alteração 5649) do Decreto 56.027, de 13/08/21. (DOE 16/08/21) - Efeitos a partir de 16/08/21 - Conv. ICMS 100/21.)

**NOTA 02** -Esta isenção fica condicionada a que o medicamento tenha autorização para importação concedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. (Acrescentado pelo art. 1º, IV, (Alteração 5649) do Decreto 56.027, de 13/08/21. (DOE 16/08/21) - Efeitos a partir de 16/08/21 - Conv. ICMS 100/21.)

**NOTA 03** -O valor correspondente à isenção do ICMS deverá ser deduzido do preço do respectivo produto, devendo o contribuinte demonstrar a dedução, expressamente, no documento fiscal. (Acrescentado pelo art. 1º, IV, (Alteração 5649) do Decreto 56.027, de 13/08/21. (DOE 16/08/21) - Efeitos a partir de 16/08/21 - Conv. ICMS 100/21.)

Item	Princípio Ativo	Apresentação	NBM/SH-NCM Medicamento
1	Risdiplam	0,75 mg/mL x 80 mL - pó para solução oral	3004.90.69

(Redação dada pelo art. 1º (Alteração 6207) do Decreto 57.326, de 21/11/23. (DOE 23/11/23) - Efeitos a partir de 23/11/23 - Convs. ICMS 100/21, 93/23 e 145/23.)

**CCXXII** -operações com medicamentos que possuem como princípios ativos Ivacaftor, Lumacaftor, Tezacaftor e Elexacaftor, classificados no código 3004.90.69 da NBM/SH-NCM, destinados ao tratamento da Fibrose Cística - FC; (Acrescentado pelo art. 1º (Alteração 6065) do Decreto 56.821, de 01/01/23. (DOE 01/01/23, 2ª ed.) - Efeitos a partir de 01/01/23 - Conv. ICMS 128/22.)

**NOTA 01** -Ver benefício do não estorno do crédito fiscal, art. 35, XLVII. (Acrescentado pelo art. 1º (Alteração 6065) do Decreto 56.821, de 01/01/23. (DOE 01/01/23, 2ª ed.) - Efeitos a partir de 01/01/23 - Conv. ICMS 128/22.)

**NOTA 02** -Esta isenção fica condicionada a que o medicamento tenha autorização para importação concedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. (Acrescentado pelo art. 1º (Alteração 6065) do Decreto 56.821, de 01/01/23. (DOE 01/01/23, 2ª ed.) - Efeitos a partir de 01/01/23 - Conv. ICMS 128/22.)

**CCXXXVI** -operações, até 30 de abril de 2026, com o medicamento Elevidys (delandistrogene moxeparovec), destinado ao tratamento de distrofia muscular de Duchenne (DMD). (Acrescentado pelo art. 1º (Alteração 6377) do Decreto 57.685, de 03/07/24. (DOE 04/07/24) - Efeitos a partir de 04/07/24 - Conv. ICMS 56/24.)

**NOTA** -Ficam convalidadas as operações realizadas com o medicamento previsto neste inciso ocorridas no período de 15 a 21 de maio de 2024. (Acrescentado pelo art. 1º (Alteração 6377) do Decreto 57.685, de 03/07/24. (DOE 04/07/24) - Efeitos a partir de 04/07/24 - Conv. ICMS 56/24.)



Os medicamentos isentos são os indicados abaixo:

Item	Dispositivo Legal	Medicamento	NCM	Finalidade
1	Art. 9º, CCI (Conv. ICMS 96/18)	Spinraza (Nusinersena) injection 12mg/5ml	3004.90.79	Tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME
2	Art. 9º, CCVIII (Conv. ICMS 52/20 e 80/20)	Zolgensma (princípio ativo Onasemnogene Abeparvovec- xioi)	3002.90.92	Tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME
3	Art. 9º, CCXVI (Conv. ICMS 145/23)	Risdiplam, 0,75 mg/mL x 80 mL - pó para solução oral	3004.90.69	Tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME
4	Art. 9º, CCXXII (Conv. ICMS 128/22)	Medicamentos com os seguintes princípios ativos: Ivacaftor, Lumacaftor, Tezacaftor e Elexacaftor	3004.90.69	Tratamento da Fibrose Cística - FC
5	Art. 9º, CCXXXVI (Conv. ICMS 56/2024)	Elevidys (delandistrogene moxeparvovec)	Ainda não internalizada no Brasil.	Tratamento de Distrofia Muscular de Duchenne (DMD)

a. Emissão de Nota Fiscal Eletrônica.

Além das demais exigências previstas nas Notas Técnicas exaradas pela Receita Federal, pelas Secretarias de Fazenda e pelo ENCAT, destacamos as principais informações a serem observadas na emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NFe) e os pontos mais propensos a dúvidas:

- i. Discriminação completa do medicamento e apontamento do GTIN (CEAn) correspondente;
- ii. CST: 40 (Isenta)
- iii. CFOP:
  - Operações internas- CFOP correspondente da família 5.100
  - Operações Interestaduais - CFOP correspondente da família 6.100.



- iv. Valor efetivamente comercializado do medicamento (atendendo ao limite do PMVG), e das demais parcelas financeiras envolvidas na operação, como frete, seguro, dentre outros, nos correspondentes campos da NFe;
  - v. Ressalte-se que, quanto aos medicamentos Spinraza (Nusinersena) injection 12mg/5ml; Zolgensma (princípio ativo Onasemnogene Abeparvovec-xioi) e Risdiplam, 0,75 mg/mL x 80 mL - pó para solução oral, deverá ser **expressamente** demonstrado na NFe que foi concedido o desconto do valor correspondente a essa isenção (Portanto o PMVG para esses casos é o que tem alíquota de ICMS zero);
  - vi. Recomenda-se que, na emissão da NFe, no campo “Informações adicionais”, sejam colocados o número do processo judicial, o nome do paciente que receberá o medicamento e o PMVG estipulado pela CMED para aquele produto;
  - vii. Quanto aos medicamentos Spinraza (Nusinersena) injection 12mg/5ml; Zolgensma (princípio ativo Onasemnogene Abeparvovec-xioi); Risdiplam, 0,75 mg/mL x 80 mL - pó para solução oral; e outros que contenham os princípios ativos: Ivacaftor, Lumacaftor, Tezacaftor e Elexacaftor, a isenção está condicionada a que o medicamento tenha autorização para importação concedida pela ANVISA;
- b. Da posterior escrituração
- i. Distribuidor/Atacadista – Quanto aos medicamentos Spinraza (Nusinersena) injection 12mg/5ml; Zolgensma (princípio ativo Onasemnogene Abeparvovec-xioi); Risdiplam, 0,75 mg/mL x 80 mL - pó para solução oral; e outros que contenham os princípios ativos: Ivacaftor, Lumacaftor, Tezacaftor e Elexacaftor, caso tenha havido alguma tributação de ICMS na entrada dessa mercadoria, não é necessário nenhum procedimento em relação ao crédito do momento da entrada, pois há previsão do não estorno do art. 35, XXXVI e XLVII. Quanto ao Elevidys (delandistrogene moxeparvovec), deverá ser efetuado o estorno do crédito, conforme art. 34, I, Livro I.
  - ii. Varejista – entrada da mercadoria já se deu com isenção, em função desta estar diretamente ligada ao produto e não à operação em si, logo não há ICMS-ST a ser restituído.



- c. Observação: A isenção referente ao Elevidys (delandistrogene moxeparvovec) está prevista até 30/04/2026.



4) ART. 9º, CXV (CONVS. ICMS 87/02, 42/23, 92/23, 193/23 E 226/23), RICMS - OPERAÇÕES COM MEDICAMENTOS DESTINADOS A ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA FEDERAL, ESTADUAL, E MUNICIPAL E SUAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS, RELACIONADOS NO APÊNDICE XXIII – CONTIDO NO ANEXO II DO PRESENTE GUIA.

CXV –operações, no período de 14 de outubro de 2002 a 30 de abril de 2026, com os fármacos e medicamentos relacionados no Apêndice XXIII, destinados a órgãos da administração pública direta e indireta Federal, Estadual e Municipal, e a suas fundações públicas; (Redação dada pelo art. 1º (Alteração 6275) do Decreto 57.504, de 15/03/24. (DOE 15/03/24, 2ª ed.) - Efeitos a partir de 01/05/24 - Convs. ICMS 87/02, 42/23, 92/23, 193/23 e 226/23.)

**NOTA 01** -Ver benefício do não estorno do crédito fiscal, art. 35, XVIII. (Redação dada pelo art. 1º (Alteração 5717) do Decreto 56.131, de 06/10/21. (DOE 07/10/21) - Efeitos a partir de 01/01/22 - Conv. ICMS 45/03.)

**NOTA 02** -Esta isenção fica condicionada a que: (Transformado Nota em Nota 02 pelo art. 2º, I (Alteração 1605), do Decreto 42.330, de 10/07/03. (DOE 11/07/03, retificado em 25/07/03) - Efeitos a partir de 13/06/03.)

**a)**As mercadorias estejam beneficiadas com isenção ou alíquota zero do Imposto de Importação ou do IPI; (Acrescentado pelo art. 1º, V (Alteração 1373), do Decreto 41.834, de 18/09/02. (DOE 19/09/02) - Efeitos a partir de 19/09/02.)

**b)**a receita bruta decorrente das operações previstas neste inciso esteja desonerada das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS); (Acrescentado pelo art. 1º, V (Alteração 1373), do Decreto 41.834, de 18/09/02. (DOE 19/09/02) - Efeitos a partir de 19/09/02.)

**c)**(Revogado pelo art. 1º, XIV (Alteração 3099), do Decreto 47.233, de 20/05/10. (DOE 21/05/10) - Efeitos a partir de 23/04/10.)

**d)**não haja redução no montante de recursos destinados ao co-financiamento dos Medicamentos Excepcionais constantes da Tabela do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - SIA/SUS, repassados pelo Ministério da Saúde às unidades federadas e aos municípios. (Acrescentado pelo art. 1º, V (Alteração 1373), do Decreto 41.834, de 18/09/02. (DOE 19/09/02) - Efeitos a partir de 19/09/02.)

**NOTA 03** -(Revogado pelo art. 2º (Alteração 5603) do Decreto 55.923, de 06/06/21. (DOE 08/06/21) - Efeitos a partir de 08/06/21 - Conv. ICMS 54/09.)

**NOTA 04** -O valor correspondente à isenção do ICMS deverá ser deduzido do preço dos respectivos produtos, devendo o contribuinte demonstrar a dedução, expressamente, nas propostas do processo licitatório e nos documentos fiscais. (Redação dada pelo art. 1º (Alteração 3964) do Decreto 50.315, de 13/05/13. (DOE 14/05/13) - Efeitos a partir de 01/06/13.)

a. Emissão de Nota Fiscal Eletrônica.

Além das demais exigências previstas nas Notas Técnicas exaradas pela Receita Federal, pelas Secretarias de Fazenda e pelo ENCAT, destacamos as principais informações a serem observadas na emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NFe) e os pontos mais propensos a dúvidas:

- i. Discriminação completa do medicamento e apontamento do GTIN (CEAn) correspondente;
- ii. CST: 40 (Isenta)
- iii. CFOP:
  - Operações internas- CFOP correspondente da família 5.100
  - Operações Interestaduais - CFOP correspondente da família 6.100.
- iv. Valor efetivamente comercializado do medicamento (atendendo ao limite do PMVG), e das demais parcelas financeiras envolvidas na operação, como frete, seguro, dentre outros, nos correspondentes campos da NFe;



- v. Ressalte-se que deverá ser **expressamente** demonstrado na NFe que foi concedido o desconto do valor correspondente a essa isenção, portanto o PMVG para esses casos é o que tem alíquota de ICMS zero;
  - vi. Recomenda-se que, na emissão da NFe, no campo “Informações adicionais”, seja colocado o número do processo judicial, o nome do paciente que receberá o medicamento e o PMVG estipulado pela CMED para aquele produto;
  - vii. Para usufruir da isenção, a operação tem de estar isenta ou possui alíquota zero quanto ao Imposto de Importação ou IPI e desonerada das contribuições para os Programas de Integração Social e da Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e COFINS.
  - viii. A presente isenção está condicionada a que não haja redução no montante de recursos destinados ao co-financiamento dos Medicamentos Excepcionais constantes da Tabela do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - SIA/SUS, repassados pelo Ministério da Saúde às unidades federadas e aos municípios.
- b. Da posterior escrituração
- i. Distribuidor/Atacadista – caso tenha havido alguma tributação de ICMS na entrada dessa mercadoria, não é necessário nenhum procedimento em relação ao crédito do momento da entrada, pois há previsão do não estorno do Art. 35, XVIII.
  - ii. Varejista – o valor do ICMS-ST pago anteriormente será restituído mediante a adjudicação do crédito relativo ao referido imposto (art. 23, V, Livro III).
- c. Observação: A presente isenção está prevista até 30/04/2026.



## 5) Art. 9º, CXX, RICMS - SAÍDAS INTERNAS COM MEDICAMENTOS DESTINADOS A ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA, SUAS FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS E PARA OS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO

CXX -saídas internas, das mercadorias abaixo indicadas, para órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta, suas Fundações e Autarquias, e para os Poderes Legislativo e Judiciário: (Acrescentado pelo art. 3º (Alteração 1801) do Decreto 43.295, de 18/08/04. (DOE 19/08/04) - Efeitos a partir de 19/08/04.)

**NOTA 01** -Ver benefício do não-estorno do crédito fiscal, art. 35, IV, "a"; e restituição de imposto retido por substituição tributária decorrente de saídas alcançadas por esta isenção, Livro III, arts. 23, V, e 24-A. (Acrescentado pelo art. 3º (Alteração 1801) do Decreto 43.295, de 18/08/04. (DOE 19/08/04) - Efeitos a partir de 19/08/04.)

**NOTA 02** -Esta isenção não se aplica às operações cuja aquisição seja feita com verbas de pronto pagamento. (Acrescentado pelo art. 3º (Alteração 1801) do Decreto 43.295 de 18/08/04. (DOE 19/08/04) - Efeitos a partir de 19/08/04.)

**NOTA 03** -Esta isenção fica condicionada a que: (Acrescentado pelo art. 3º (Alteração 1801) do Decreto 43.295, de 18/08/04. (DOE 19/08/04) - Efeitos a partir de 19/08/04.)

a) o estabelecimento remetente deduza do preço da mercadoria, indicando expressamente no documento fiscal, o valor equivalente ao imposto que seria devido se não houvesse a isenção; (Redação dada pelo art. 1º (Alteração 4512) do Decreto 52.495, de 04/08/15. (DOE 05/08/15) - Efeitos a partir de 05/08/15.)

b) seja consignado no documento fiscal o respectivo número do empenho. (Acrescentado pelo art. 3º (Alteração 1801) do Decreto 43.295, de 18/08/04. (DOE 19/08/04) - Efeitos a partir de 19/08/04.)

a) produtos farmacêuticos relacionados no Apêndice II, Seção III, item VI; (Acrescentado pelo art. 3º (Alteração 1801) do Decreto 43.295, de 18/08/04. (DOE 19/08/04) - Efeitos a partir de 19/08/04.)

Segue abaixo a lista dos medicamentos que possuem isenção nas **saídas internas** destinadas a órgão da Administração Pública **Estadual** Direta, suas **Fundações** e **Autarquias** e aos poderes **Legislativo** e **Judiciário**.

MERCADORIAS	CLASSIFICAÇÃO NA NBM/SH-NCM
Medicamentos de referência – positiva, exceto para uso veterinário	3003 3004
Medicamentos de referência – negativa, exceto para uso veterinário	3003 3004
Medicamentos de referência – neutra, exceto para uso veterinário	3003 3004
Medicamentos genérico – positiva, exceto para uso veterinário	3003 3004
Medicamentos genérico – negativa, exceto para uso veterinário	3003 3004
Medicamentos genérico – neutra, exceto para uso veterinário	3003 3004



Medicamentos similar – positiva, exceto para uso veterinário	3003 3004
Medicamentos similar – negativa, exceto para uso veterinário	3003 3004
Medicamentos similar – neutra, exceto para uso veterinário	3003 3004
Outros tipos de medicamentos – positiva, exceto para uso veterinário	3003 3004
Outros tipos de medicamentos - negativa, exceto para uso veterinário	3003 3004
Outros tipos de medicamentos – neutra, exceto para uso veterinário	3003 3004
Preparações químicas contraceptivas de referência, à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas - positiva	3006.60.00
Preparações químicas contraceptivas de referência, à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas - negativa	3006.60.00
Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluídos os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções - neutra	2936
Preparações opacificantes (contrastantes) para exames radiográficos e reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente - positiva	3006.30
Preparações opacificantes (contrastantes) para exames radiográficos e reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente - negativa	3006.30
Antissoro, outras frações do sangue, produtos imunológicos modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica, exceto para uso veterinário - positiva	3002



Antissoro, outras frações do sangue, produtos imunológicos modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica, exceto para uso veterinário - negativa	3002
Vacinas e produtos semelhantes, exceto para uso veterinário - positiva	3002
Vacinas e produtos semelhantes, exceto para uso veterinário - negativa	3002
Preservativo – neutra	4014.10.00
Seringas, mesmo com agulhas - neutra	9018.31
Agulhas para seringas - neutra.	9018.32.1
Contraceptivos (dispositivos intrauterinos - DIU) - neutra	3926.90.90 9018.90.99
Curativos (pensos) adesivos e outros artigos com uma camada adesiva, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas - Lista Positiva	3005.10.10
Curativos (pensos) adesivos e outros artigos com uma camada adesiva, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas - Lista Negativa	3005.10.10
Algodão, atadura, esparadrapo, gazes, pensos, sinapismos, e outros, acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos ou dentários, não impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas – Lista Neutra	3005
Preparações químicas contraceptivas genérico, à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas - positiva	3006.60.00
Preparações químicas contraceptivas genérico, à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas - negativa	3006.60.00
Preparações químicas contraceptivas similar, à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas - positiva	3006.60.00
Preparações químicas contraceptivas similar, à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas - negativa	3006.60.00

Considerando que a presente isenção só se aplica quando a venda for feita a Órgão da Administração Pública Estadual e, considerando ainda que, a obrigatoriedade de cumprimento da decisão judicial possa ser dividida entre o Estado e o Município, é necessário um maior detalhamento dos procedimentos:



i. Emissão de Nota Fiscal Eletrônica

- ⇒ Caso a decisão seja cumprida integralmente pelo Estado do Rio Grande do Sul, o Contribuinte deverá emitir **uma NFe para o Estado.**

Além das demais exigências previstas nas Notas Técnicas exaradas pela Receita Federal, pelas Secretarias de Fazenda e pelo ENCAT, destacamos as principais informações a serem observadas na emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NFe) e os pontos mais propensos a dúvidas:

- a. Discriminação completa do medicamento e apontamento do GTIN (CEAn) correspondente;
- b. CST: 40 (Isenta);
- c. CFOP: CFOP correspondente da família 5.100;
- d. Valor efetivamente comercializado do medicamento (atendendo ao limite do PMVG), e das demais parcelas financeiras envolvidas na operação, como frete, seguro, dentre outros, nos correspondentes campos da NFe;
- e. Ressalte-se que deverá ser **expressamente** demonstrado na NFe que foi concedido o desconto do valor correspondente a essa isenção (Portanto o PMVG para esses casos é o que tem alíquota de ICMS zero);
- f. Recomenda-se que, na emissão da NFe, no campo “Informações adicionais”, seja colocado o número do processo judicial, o nome do paciente que receberá o medicamento e o PMVG estipulado pela CMED para aquele produto;
- g. A presente isenção **não se aplica** às operações realizadas com **verbas de pronto pagamento.**



- ⇒ Nos casos em que a obrigação de cumprimento da decisão seja dividida entre o Estado e o Município, deverão ser emitidas duas NFe's:

Além das demais exigências previstas nas Notas Técnicas exaradas pela Receita Federal, pelas Secretarias de Fazenda e pelo ENCAT, destacamos as principais informações a serem observadas na emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NFe) e os pontos mais propensos a dúvidas:

- a. Nota Fiscal Eletrônica destinatário Estado do Rio Grande do Sul:
  - i. Discriminação completa do medicamento e apontamento do GTIN (CEAn) correspondente;
  - ii. CST: 40 (Isenta);
  - iii. CFOP: CFOP correspondente da família 5.100;
  - iv. Proporção do valor efetivamente comercializado do medicamento (atendendo ao limite do PMVG), e das demais parcelas financeiras envolvidas na operação, como frete, seguro, dentre outros, nos correspondentes campos da NFe;
  - v. Ressalte-se que deverá ser **expressamente** demonstrado na NFe que foi concedido o desconto do valor correspondente a essa isenção (Portanto o PMVG para esses casos é o que tem alíquota de ICMS zero);
  - vi. Recomenda-se que, na emissão da NFe, no campo "Informações adicionais", seja colocado o número do processo judicial, o nome do paciente que receberá o medicamento e o PMVG estipulado pela CMED para aquele produto;



- vii. A presente isenção **não se aplica** às operações realizadas com **verbas de pronto pagamento**.
  - b. Nota Fiscal Eletrônica destinatário Município:
    - i. Discriminação completa do medicamento e apontamento do GTIN (CEAn) correspondente;
    - ii. CST: Venda por Distribuidor - 00 (Tributada Integralmente); Venda por Varejista - 60 (ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária);
    - iii. CFOP: CFOP correspondente da família 5.100; ou, no caso do Varejista, 5.405;
    - iv. Valor efetivamente comercializado do medicamento (atendendo ao limite do PMVG e observando que o limite com o teto do PMVG, proporcional à parte da compra do Município, será referenciado à alíquota de 17% de ICMS), e das demais parcelas financeiras envolvidas na operação, como frete, seguro, dentre outros, nos correspondentes campos da NFe;
    - v. Recomenda-se que, na emissão da NFe, no campo “Informações adicionais”, seja colocado o número do processo judicial, o nome do paciente que receberá o medicamento e o PMVG (17%) estipulado pela CMED para aquele produto;
- ⇒ Nos casos em que a obrigação seja imputada apenas ao Município, deverá ser emitida **uma** NFe para o Município.
- a. Nota Fiscal Eletrônica destinatário Município:
    - i. Discriminação completa do medicamento e apontamento do GTIN (CEAn) correspondente;
    - ii. Venda por Distribuidor - 00 (Tributada Integralmente); Venda por Varejista - 60 (ICMS



- cobrado anteriormente por substituição tributária);
- iii. CFOP: CFOP correspondente da família 5.100;
  - iv. Valor efetivamente comercializado do medicamento (atendendo ao limite do PMVG, observando este limite como o teto do PMVG no percentual de 17% de ICMS), e das demais parcelas financeiras envolvidas na operação, como frete, seguro, dentre outros, nos correspondentes campos da NFe;
  - v. Recomenda-se que, na emissão da NFe, no campo “Informações adicionais”, seja colocado o número do processo judicial, o nome do paciente que receberá o medicamento e o PMVG (17%) estipulado pela CMED para aquele produto;
- ii. Da posterior escrituração
- Caso o destinatário seja apenas o Estado do Rio Grande do Sul:
    - a. Distribuidor/Atacadista – caso tenha havido alguma tributação de ICMS na entrada dessa mercadoria, não é necessário nenhum procedimento em relação ao crédito do momento da entrada, pois há previsão do não estorno do Art. 35, IV, “a”.
    - b. Varejista – o valor do ICMS-ST pago anteriormente será restituído mediante a adjudicação do crédito relativo ao referido imposto (art. 23, V, Livro III).
  - Se, em relação a uma venda nos moldes desse caso, os destinatários sejam o Estado e o Município:
    - a. Distribuidor/Atacadista – em relação à parte do Estado, caso tenha havido alguma tributação de ICMS na entrada dessa mercadoria, não é necessário nenhum procedimento em relação ao crédito do momento da entrada, pois há previsão do não estorno do Art. 35, IV,



- “a”. No que tange à parte **Municipal**, deverá proceder como uma **venda tributada a consumidor final**.
- b. Varejista – Quanto à parte do Estado, cuja saída foi isenta, o valor proporcional do ICMS-ST pago anteriormente **será restituído mediante a adjudicação do crédito relativo ao referido imposto** (art. 23, V, Livro III). Quanto à parte do **Município**, deverá proceder como uma **venda tributada a consumidor final**.
- Caso o destinatário seja apenas o Município:
    - a. Distribuidor/Atacadista – deverá proceder como uma venda tributada a consumidor final.
    - b. Varejista – deverá proceder como uma venda tributada a consumidor final.



6) Art. 9º, CXCVI (Conv. ICMS 111/15), RICMS - OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÃO DO EXTERIOR, POR PESSOA FÍSICA, AINDA QUE POR INTERMÉDIO DE EMPRESA COMERCIAL IMPORTADORA, DE MEDICAMENTOS OU PRODUTOS DE INTERESSE PARA A SAÚDE.

CXCVI -recebimentos decorrentes de importação do exterior por pessoa física, ainda que por intermédio de empresa comercial importadora, de medicamentos ou produtos de interesse para a saúde, quando, por determinação judicial, o valor da importação seja ou deva ser suportado pelo Estado, mediante depósito de valores em conta vinculada ao processo judicial, bloqueio judicial de numerário das contas do Estado ou mediante outra forma fixada judicialmente. (Acréscitado pelo art. 1º (Alteração 4558) do Decreto 52.688, de 09/11/15. (DOE 10/11/15) - Efeitos a partir de 10/11/15 - Conv. ICMS 111/15.)

O entendimento institucional da Receita Estadual, quanto ao conceito de “Estado”, no que tange a sua aplicação no RICMS-RS, como um todo, e não só para o Art. 9º, inciso CXCVI em análise, é de que a palavra “Estado”, quando avocada, está se referindo apenas ao Estado do Rio Grande do Sul.

Por essa razão, o entendimento institucional quanto ao CXCVI do art. 9º do Livro I do RICMS, é de que o dispositivo resta aplicável apenas aos casos nos quais o valor da importação é integralmente suportado pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Nas importações de mercadorias do exterior realizadas por contribuinte **não habitual dispensado de inscrição no CGC/TE** (órgão público, pessoa física etc.), desde que o desembaraço aduaneiro ocorra neste Estado, fica dispensada a emissão de nota fiscal de entrada de bens e mercadorias importadas do exterior.

Por sua vez, a pessoa física que importar o medicamento diante do presente caso de isenção deverá comprovar a não exigência do pagamento do imposto por meio da Guia de Liberação de Mercadoria Estrangeira – GLME, por ocasião da liberação da mercadoria.

Caso o importador não tenha a inscrição estadual ou a mercadoria não esteja acobertada por Declaração de Importação ou Declaração Simplificada de Importação, a GLME poderá ser emitida na modalidade avulsa, por meio do formulário eletrônico disponibilizado no link: <https://atendimento.receita.rs.gov.br/faleconosco>, ICMS (PJ e Produtor Rural) > Comércio Exterior/ “Solicitação de Visto em Guia de Liberação de Mercadoria Estrangeira”.

No caso de a importação ser realizada por meio de empresa comercial importadora, esta é considerada Contribuinte e, diante disso deverá requerer a GLME, além de atender a todas as obrigações necessárias para a efetivação da importação, inclusive no que tange à emissão de NFe.



Adicionalmente, o contribuinte e/ou despachante aduaneiro deverá enviar ao GES COMEX a documentação referente à importação, anexando ao e-mail [comex@sefaz.rs.gov.br](mailto:comex@sefaz.rs.gov.br), cópias da Declaração de Importação - DI -, Comprovante de Importação – CI -, e se for o caso, demais documentos que comprovem as exigências da fundamentação legal avocada, como, por exemplo, os atestados de não similaridade emitidos pelas entidades competentes.



### III. OPERAÇÕES ESPECÍFICAS DE CONTRIBUINTES OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL

#### 1) Regra Geral das Vendas De Medicamentos SN – Exceto ME

- a. Emissão de Nota Fiscal Eletrônica
  - i. Além das demais exigências previstas nas Notas Técnicas exaradas pela Receita Federal, pelas Secretarias de Fazenda e pelo ENCAT, destacamos as principais informações a serem observadas na emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NFe) e os pontos mais propensos a dúvidas:
    - iii. Discriminação completa do medicamento e apontamento do GTIN (CEAn) correspondente;
    - iv. CSOSN: 102 (Tributação pelo Simples sem permissão de crédito)
    - v. CFOP:
      - Operações internas- CFOP correspondente da família 5.100
      - Operações Interestaduais - CFOP correspondente da família 6.100.
    - vi. Valor efetivamente comercializado do medicamento e das demais parcelas financeiras envolvidas na operação, como frete, seguro, dentre outros, nos correspondentes campos da NFe. – Limitado ao PMVG previsto nas operações explicitadas no item II deste guia.
- b. Posterior escrituração
  - i. Neste caso, segundo inciso I, do artigo 1º da LC 123/06, fica estabelecido tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente no que se refere à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias.
  - ii. Diante desse tratamento tributário diferenciado, as isenções elencadas na sequência deste documento não se aplicam à apuração das empresas do Simples Nacional.
  - iii. Desse modo, qualquer valor envolvido nas operações com mercadorias destinadas a Órgão da Administração Pública Estadual ou Municipal deverá



ser considerado no cálculo do faturamento bruto da empresa e, por meio da aplicação do percentual previsto na LC 123/06, de acordo com o anexo correspondente, será obtido o valor do ICMS.

- iv. Assim, não é necessário nenhum procedimento em relação ao crédito do ICMS, visto que, conforme art. 23, da LC 123/06, os Contribuintes optantes pelo Simples Nacional não farão jus à apropriação nem transferirão créditos relativos a impostos ou contribuições abrangidos pelo Simples Nacional.

## 2) Regra Geral das Vendas De Medicamentos SN para ME

- a. Conforme Art. 2º da Lei 13.036/08 ficam **isentas do ICMS** as empresas estabelecidas neste Estado e enquadradas no regime do Simples Nacional cuja **receita bruta** nos 12 meses anteriores ao período de apuração seja **igual ou inferior a R\$ 360.000,00**;

Art. 2.º Ficam isentas do ICMS as empresas estabelecidas neste Estado e enquadradas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cuja receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao do período de apuração seja igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). (*Redação dada pela Lei n.º 15.576/20*)

Parágrafo único. Os benefícios previstos neste artigo:

I - não se aplicam às hipóteses previstas no art. 13, § 1.º, inciso XIII, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, salvo disposição expressa em regulamento;

II - são de adoção facultativa pelo contribuinte, não podendo ser cumulados, na hipótese de sua adoção, com qualquer outro benefício.

- b. Os procedimentos fiscais serão os mesmos adotados para empresas do Simples Nacional citados no item 1.



## ANEXO I – Apêndice XL, RICMS

MEDICAMENTOS DO APÊNDICE XL
Acetato de Ciproterona
Acetato de Gosserrelina
Acetato de Leuprorrelina
Acetato de Octreotida
Acetato de Triptorrelina
Ácido Zolendrônico 4 mg frasco-ampola
Aetinomicina
Alentuzumabe
Amifostina (nome químico: ETANETIOL, 2 - [(3 - AMINOPROPILO)AMINO] -, DIHIDROGÊNIO FOSFATO (ESTER))
Aminoglutetimida
Anastrozol
Azacidina
Azatioprina
Bevacizumabe
Bicalutamida
Bortezomibe
Bussulfano
Capecitabina
Carboplatina
Carmustina
Cetuximabe
Ciclofosfamida
Cisplatina
Citarabina
Citrato de Tamoxifeno
Clodronato de Sódico



MEDICAMENTOS DO APÊNDICE XL
Clorambucil
Cloridatro de Granisetrona
Cloridrato de Clormetina
Cloridrato de Daunorrubicina
Cloridrato de Gencitabina
Cloridrato de Idarrubicina
Cloridrato de Irinotecano
Cloridrato de Topotecana
Dacarbazina
Dasatinibe
Decitabina
Deferasirox
Dietilestilbestrol
Ditosilato de Lapatinibe
Docetaxel, seus hidratos ou seus sais
Embonato de Triptorrelina
Etoposido
Everolino
Fluorouracil
Fosfato de Fludarabina
Fotemustina
Fulvestranto
Gefitinibe
Hidroxiuréia
I-asparaginase
Ifosfamida
Letrozol 2,5 mg comprimido
Leucovorina
Lomustine



MEDICAMENTOS DO APÊNDICE XL
Mercaptopurina
Mesna
Metotrexato
Mitomicina
Mitotano
Mitoxantrona
Mycobacterium Bovis BCG
Oxaliplatina
Paclitaxel
Pamidronato Dissódico
Cloridrato de Pazopanibe
Pemetrexede Dissódico
Sulfato de Bleomicina
Tartarato de Vinorelbina
Temozolomida
Teniposido
Tioguanina
Toremifeno
Tosilato de Sorafenibe
Tratuzumabe
Trióxido de Arsênio
Vimblastina
Sulfato de Vincristina
Pegaspargase
Abemaciclibe
Acalabrutinibe
Acetato de abiraterona
Acetato de degarelix
Aflibercepte



MEDICAMENTOS DO APÊNDICE XL
Alfaepoetina
Alfatirotopina
Alpelisibe
Apalutamida
Aprepitanto
Atezolizumabe
Avelumabe
Axitinibe
Blinatumomabe
Brentuximabe vedotina
Brigatinibe
Cabazitaxel
Carfilzomibe
Citrato de ixazomibe
Cladribina
Cloreto de rádio (223 RA)
Cloridrato de aminolevulinato de metila
Cloridrato de alectinibe
Cloridrato de Doxorrubicina
Cloridrato de epirrubicina
Cloridrato de irinotecano tri-hidratado
Cloridrato de palonosetrona
Cloridrato de ponatinibe
Crizanlizumabe
Crizotinibe
Daratumumabe
Darolutamida
Degarrelis
Denosumabe



MEDICAMENTOS DO APÊNDICE XL
Mesilato de desferroxamina
Diaspartato de pasireotida
Dimaleato de afatinibe
Dimetilsulfóxido de trametinibe
Ditartarato de vinflunina
Ditartarato de vinorelbina
Durvalumabe
Elotuzumabe
Eltrombopague olamina
Enzalutamida
Erdafitinibe
Esilato de nintedanibe
Exemestano
Filgrastim
Folinato de cálcio
Fosaprepitanto dimeglumina
Fosfato de ruxolitinibe
Ibrutinibe
Ipilimumabe
Sulfato de larotrectinibe
Lipegfilgrastim
Mesilato de dabrafenibe
Mesilato de desferroxamina
Mesilato de osimertinibe
Midostaurina
Mifamurtida
Nimotuzumabe
Nivolumabe
Olaparibe



MEDICAMENTOS DO APÊNDICE XL
Olaratumabe
Palbociclibe
Panitumumabe
Pegfilgrastim
Plerixafor
Ramucirumabe
Rasburicase
Regorafenibe
Succinato de ribociclibe
Tensirolimo
Vandetanibe
Vinorelbina



## ANEXO II – Apêndice XXIII, RICMS

ITEM	FÁRMACOS	NBM/SH-NCM FÁRMACOS	MEDICAMENTOS	NBM/SH-NCM MEDICAMENTOS
1	Acetato de Glatirâmer	2922.49.90	Acetato de Glatirâmer - 20 mg injetável - por frasco/ampola ou seringa preenchida	3003.90.49 / 3004.90.39
2	Acitretina	2918.99.99	Acitretina 10 mg - por cápsula Acitretina 25 mg - por cápsula	3003.90.39 / 3004.90.29
3	Adalimumabe	2942.00.00	Adalimumabe - injetável - 40mg - por seringa preenchida, caneta aplicadora ou frasco-ampola	3002.10.39
4	Alendronato de sódio	2931.00.39	Alendronato de sódio 70 mg - por comprimido Alendronato de sódio 10 mg - por comprimido	3004.90.59
5	Alfacalcidol	2936.29.29	Alfacalcidol 0,25 mcg - cápsula Alfacalcidol 1,0 mcg - cápsula	3003.90.19 / 3004.50.90
6	Alfadornase	3507.90.49	Alfadornase 2,5 mg - por ampola	3003.90.29 / 3004.90.19
7	Alfaepoetina	3504.00.90	Alfaepoetina - 1.000 U - injetável - por frasco/ampola Alfaepoetina - 2.000 U - injetável - por frasco/ampola Alfaepoetina - 3.000 U - injetável - por frasco/ampola Alfaepoetina - 4.000 U - injetável - por frasco/ampola Alfaepoetina - 10.000 U - injetável - por frasco/ampola	3001.20.90
8	Alfainterferona 2b	2942.00.00	Alfainterferona 2b 10.000.000 UI - injetável - por frasco/ampola Alfainterferona 2b 5.000.000 UI - injetável - por frasco/ampola Alfainterferona 2b 3.000.000 UI - injetável - por frasco/ampola	3002.10.39 / 3004.90.95
9	Alfapeginterferona 2a		Alfapeginterferona 2a 180 mcg - por seringa preenchida	
	Alfapeginterferona 2b		Alfapeginterferona 2b 80 mcg - por frasco/ampola	



			Alfapeginterferona 2b 100 mcg - por frasco/ampola	
			Alfapeginterferona 2b 120 mcg - por frasco/ampola	
10	Amantadina	2921.30.90	Amantadina 100 mg - por comprimido	3003.90.99 / 3004.90.99
	Cloridrato de Amantadina		Cloridrato de Amantadina 100 mg - por comprimido	
11	Atorvastatina	2933.99.49	Atorvastatina 10 mg - por comprimido	3003.90.79 / 3004.90.69
			Atorvastatina 20 mg - por comprimido	
	Atorvastatina Lactona		Atorvastatina Lactona 10 mg - por comprimido	
			Atorvastatina Lactona 20 mg - por comprimido	
	Atorvastatina Sódica		Atorvastatina Sódica 10 mg - por comprimido	
			Atorvastatina Sódica 20 mg - por comprimido	
	Atorvastatina Cálcica		Atorvastatina Cálcica 10 mg - por comprimido	
			Atorvastatina Cálcica 20 mg - por comprimido	
12	Azatioprina	2933.59.34	Azatioprina 50 mg - por comprimido	3003.90.76 / 3004.90.66
	Azatioprina Sódica		Azatioprina Sódica 50 mg - por comprimido	
13	Beclometasona	2937.22.90	Beclometasona 200 mcg - por cápsula inalante	3003.39.99/ 3004.39.99
			Beclometasona 200 mcg - pó inalante por frasco de 100 doses	
			Beclometasona 250 mcg - spray por frasco de 200 doses	
			Beclometasona 400 mcg - por cápsula inalante	
			Beclometasona 400 mcg - pó inalante por frasco de 100 doses	
	Dipropionato de Beclometasona		Dipropionato de Beclometasona 400 mcg - pó inalante por frasco de 100 doses	3004.32.90
			Dipropionato de Beclometasona 250 mcg - spray - por frasco de 200 doses	
			Dipropionato de Beclometasona 200 mcg - pó inalante por frasco de 100 doses	
			Dipropionato de Beclometasona 200 mcg - por cápsula inalante	



			Dipropionato de Beclometasona 400 mcg - por cápsula inalante	
14	Betainterferona	3504.00.90	Betainterferona 6.000.000 UI (22 mcg) - injetável - por seringa preenchida	3002.10.36
			Betainterferona 12.000.000 UI (44 mcg) - injetável - por seringa preenchida	
			Betainterferona 6.000.000 UI (30 mcg) - injetável - por seringa preenchida ou frasco/ampola	
			Betainterferona 9.600.000 UI - injetável - por frasco/ampola	
	Betainterferona 1a		Betainterferona 1a 6.000.000 UI (22 mcg) - injetável - por seringa preenchida	
			Betainterferona 1a 12.000.000 UI (44 mcg) - injetável - por seringa preenchida	
			Betainterferona 1a 6.000.000 UI (30 mcg) - injetável - por seringa preenchida ou frasco/ampola	
	Betainterferona 1b		Betainterferona 1b 9.600.000 UI - injetável - por frasco/ampola	
15	Bezafibrato	2918.99.99	Bezafibrato 200 mg - por comprimido	3003.90.99/ 3004.90.99
			Bezafibrato 400 mg - por comprimido de desintegração lenta	
16	Biperideno	2933.39.39/ 2933.39.32	Biperideno 4 mg - por comprimido de desintegração retardada	3003.90.79/ 3004.90.69
			Biperideno 2 mg - por comprimido	
	Lactato de Biperideno		Lactato de Biperideno 4 mg - por comprimido de desintegração retardada	
			Lactato de Biperideno 2 mg - por comprimido	
	Cloridrato de Biperideno		Cloridrato de Biperideno 4 mg - por comprimido de desintegração retardada	
			Cloridrato de Biperideno 2 mg - por comprimido	
17	Bromocriptina	2939.69.90	Bromocriptina 2,5 mg - por comprimido ou cápsula de liberação prolongada	3003.40.90/ 3004.40.90



	Mesilato de Bromocriptina		Mesilato de Bromocriptina 2,5 mg – por comprimido ou cápsula de liberação prolongada	
18	Budesonida	2937.29.90	Budesonida 200 mcg - por cápsula inalante Budesonida 200 mcg - aerossol bucal - com 5ml - 100 doses Budesonida 200 mcg - pó inalante - 100 doses	3003.39.99 / 3004.39.99
19	Cabergolina	2939.69.90	Cabergolina 0,5 mg - por comprimido	3003.90.99 / 3004.90.99
20	Calcitonina	2937.90.90	Calcitonina - 200 UI - spray nasal - por frasco	3003.39.29 / 3004.39.25
	Calcitonina Sintética Humana		Calcitonina Sintética Humana - 200 UI - spray nasal - por frasco	
	Calcitonina Sintética de Salmão		Calcitonina Sintética de Salmão - 200 UI - spray nasal - por frasco	
21	Calcitriol	2936.29.29	Calcitriol 0,25 mcg - por cápsula	3003.90.19 / 3004.50.90
			Calcitriol 1,0 g - injetável - por ampola	
22	Ciclofosfamida	2942.00.00	Ciclofosfamida 50 mg - por drágea	3003.90.79 / 3004.90.69
	Ciclofosfamida Monoidratada		Ciclofosfamida Monoidratada 50 mg - por drágea	
23	Ciclosporina	2937.90.90	Ciclosporina 100 mg - solução oral 100 mg/ml - por frasco de 50 ml	3003.20.73 / 3004.20.73
			Ciclosporina 25 mg - por cápsula	
			Ciclosporina 50 mg - por cápsula	
			Ciclosporina 100 mg - por cápsula	
			Ciclosporina 10 mg - por cápsula	
24	Ciprofloxacino	2933.59.19	Ciprofloxacino 250 mg - por comprimido	3003.90.79 / 3004.90.69
			Ciprofloxacino 500 mg - por comprimido	
	Cloridrato de Ciprofloxacino Monoidratado		Cloridrato de Ciprofloxacino Monoidratado 250 mg - por comprimido	
			Cloridrato de Ciprofloxacino Monoidratado 500 mg - por comprimido	
	Lactato de Ciprofloxacino		Lactato de Ciprofloxacino 250 mg - por comprimido	



			Lactato de Ciprofloxacino 500 mg - por comprimido	
	Cloridrato de Ciprofloxacino		Cloridrato de Ciprofloxacino 250 mg - por comprimido	
			Cloridrato de Ciprofloxacino 500 mg - por comprimido	
25	Ciproterona	2937.29.31	Ciproterona 50 mg - por comprimido	3003.39.39 / 3004.39.39
	Acetato de Ciproterona		Acetato de Ciproterona 50 mg - por comprimido	
26	Cloroquina	2933.49.90	Cloroquina 150 mg - por comprimido	3003.90.79 / 3004.90.69
	Dicloridrato de Cloroquina		Dicloridrato de Cloroquina 150 mg - por comprimido	
	Difosfato de Cloroquina		Difosfato de Cloroquina 150 mg - por comprimido	
	Sulfato de Cloroquina		Sulfato de Cloroquina 150 mg - por comprimido	
27	Clozapina	2933.99.39	Clozapina 100 mg - por comprimido	3003.90.79 / 3004.90.69
			Clozapina 25 mg - por comprimido	
28	Codeína	2939.11.22	Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	3003.40.40 / 3004.40.40
			Codeína 30 mg - por comprimido	
			Codeína 60 mg - por comprimido	
			Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	
	Acetato de Codeína		Acetato de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	
			Acetato de Codeína 30 mg - por comprimido	
			Acetato de Codeína 60 mg - por comprimido	
			Acetato de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	
	Bromidrato de Codeína		Bromidrato de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	
			Bromidrato de Codeína 30 mg - por comprimido	
			Bromidrato de Codeína 60 mg - por comprimido	
			Bromidrato de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	
	Canfossulfonato de Codeína		Canfossulfonato de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	



	Canfossulfonato de Codeína 30 mg - por comprimido
	Canfossulfonato de Codeína 60 mg - por comprimido
	Canfossulfonato de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml
Citrato de Codeína	Citrato de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml
	Citrato de Codeína 30 mg - por comprimido
	Citrato de Codeína 60 mg - por comprimido
	Citrato de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml
Cloridrato de Codeína	Cloridrato de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml
	Cloridrato de Codeína 30 mg - por comprimido
	Cloridrato de Codeína 60 mg - por comprimido
	Cloridrato de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml
Metilbrometo de Codeína	Metilbrometo de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml
	Metilbrometo de Codeína 30 mg - por comprimido
	Metilbrometo de Codeína 60 mg - por comprimido
	Metilbrometo de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml
Óxido de Codeína	Óxido de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml
	Óxido de Codeína 30 mg - por comprimido
	Óxido de Codeína 60 mg - por comprimido
	Óxido de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml
Salicilato de Codeína	Salicilato de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml
	Salicilato de Codeína 30 mg - por comprimido
	Salicilato de Codeína 60 mg - por comprimido



			Salicilato de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	
	Sulfato de Codeína		Sulfato de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	
			Sulfato de Codeína 30 mg - por comprimido	
			Sulfato de Codeína 60 mg - por comprimido	
			Sulfato de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	
	Fosfato de Codeína		Fosfato de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	
			Fosfato de Codeína 30 mg - por comprimido	
			Fosfato de Codeína 60 mg - por comprimido	
			Fosfato de Codeína 30 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	
29	Danazol	2937.19.90	Danazol 100 mg - por cápsula	3003.39.39 / 3004.39.39
30	Deferasirox	2933.99.69	Deferasirox 125 mg - por comprimido	3003.90.79 / 3004.90.69
			Deferasirox 250 mg - por comprimido	
			Deferasirox 500 mg - por comprimido	
31	Deferiprona	2942.00.00	Deferiprona 500 mg - por comprimido	3003.90.58 / 3004.90.49
32	Desferroxamina	2942.00.00	Desferroxamina 500 mg - injetável - por frasco/ampola	3003.90.58 / 3004.90.48
	Cloridrato de Desferroxamina		Cloridrato de Desferroxamina 500 mg - injetável - por frasco/ampola	
	Mesilato de Desferroxamina		Mesilato de Desferroxamina 500 mg - injetável - por frasco/ampola	
33	Desmopressina	2937.90.90	Desmopressina 0,1 mg/ml - aplicação nasal - por frasco de 2,5 ml	3003.39.29 / 3004.39.29
	Acetato de Desmopressina		Acetato de Desmopressina 0,1 mg/ml - aplicação nasal - por frasco de 2,5 ml	
34	Donepezila	2933.39.99	Donepezila - 5 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
			Donepezila - 10 mg - por comprimido	
	Cloridrato de Donepezila		Cloridrato de Donepezila - 5 mg - por comprimido	



			Cloridrato de Donepezila - 10 mg - por comprimido	
35	Entacapona	2922.50.99	Entacapona 200 mg - por comprimido	3003.90.49 / 3004.90.39
36	Etanercepte	2942.00.00	Etanercepte 25 mg - injetável por frasco-ampola, seringa ou caneta preenchida	3002.15.20
			Etanercepte 50 mg - injetável por frasco-ampola, seringa ou caneta preenchida	
37	Etofibrato	2918.99.99	Etofibrato 500 mg - por cápsula	3003.90.99 / 3004.90.99
38	Everolimo	2934.99.99	Everolimo 1 mg - por comprimido	3003.90.89/ 3004.90.79
			Everolimo 0,5 mg - por comprimido	
			Everolimo 0,75 mg - por comprimido	
39	Fenofibrato	2918.99.91	Fenofibrato 200 mg - por cápsula	3003.90.99 / 3004.90.99
			Fenofibrato 250 mg - liberação retardada por cápsula	
40	Fenoterol	2922.50.99	Fenoterol 200 mcg - dose - aerossol 300 doses - 15 ml - c/ adaptador	3003.90.49 / 3004.90.39
	Cloridrato de Fenoterol		Cloridrato de Fenoterol 200 mcg - dose - aerossol 300 doses - 15 ml - c/ adaptador	
	Bromidrato de Fenoterol		Bromidrato de Fenoterol 200 mcg - dose - aerossol 300 doses - 15 ml - c/ adaptador	
41	Filgrastim	3002.10.39	Filgrastim 300 mcg - injetável - por frasco ou seringa preenchida	3002.10.39
42	Fludrocortisona	2937.22.90	Fludrocortisona 0,1 mg - por comprimido	3003.39.99 / 3004.39.99
	Acetato de Fludrocortisona		Acetato de Fludrocortisona 0,1 mg - por comprimido	
45	Formoterol	2924.29.99	Formoterol 12 mcg - pó inalante - 60 doses	3003.90.59 / 3004.90.49
	Fumarato de Formoterol Diidratado		Formoterol 12 mcg - por cápsula inalante	
			Fumarato de Formoterol Diidratado 12 mcg - pó inalante - 60 doses	
			Fumarato de Formoterol Diidratado 12 mcg - por cápsula inalante	
Fumarato de Formoterol	Fumarato de Formoterol 12 mcg - pó inalante - 60 doses			



			Fumarato de Formoterol 12 mcg - por cápsula inalante	
46	Formoterol + Budesonida	2924.29.99/ 2937.29.90	Formoterol 6 mcg + Budesonida 200 mcg - pó inalante - por frasco de 60 doses	3003.90.99/ 3004.90.99
			Formoterol 6 mcg + Budesonida 200 mcg - por cápsula inalante	
			Formoterol 12 mcg + Budesonida 400 mcg - pó inalante - por frasco de 60 doses	
			Formoterol 12 mcg + Budesonida 400 mcg - por cápsula inalante	
	Fumarato de Formoterol + Budesonida		Fumarato de Formoterol 6 mcg + Budesonida 200 mcg - pó inalatório - 60 doses	
			Fumarato de Formoterol 6 mcg + Budesonida 200 mcg - pó inalante - por frasco de 60 doses	
			Fumarato de Formoterol 12 mcg + Budesonida 400 mcg - pó inalante - por frasco de 60 doses	
			Fumarato de Formoterol 12 mcg + Budesonida 400 mcg - por cápsula inalante	
	Fumarato de Formoterol Diidratado + Budesonida		Fumarato de Formoterol Diidratado 6 mcg + Budesonida 200 mcg - pó inalante - por frasco de 60 doses	
			Fumarato de Formoterol Diidratado 6 mcg + Budesonida 200 mcg - por cápsula inalante	
			Fumarato de Formoterol Diidratado 12 mcg + Budesonida 400 mcg - por cápsula inalante	
			Fumarato de Formoterol Diidratado 12 mcg + Budesonida 400 mcg - pó inalante - por frasco de 60 doses	
47	Gabapentina	2922.49.90	Gabapentina 300 mg - por cápsula	3003.90.49 / 3004.90.39
			Gabapentina 400 mg - por cápsula	
48	Galantamina	2939.99.90	Galantamina 8 mg - por cápsula	3003.90.79 / 3004.90.69



	Bromidrato de Galantamina		Galantamina 16 mg - por cápsula Galantamina 24 mg - por cápsula Bromidrato de Galantamina 8 mg - por cápsula Bromidrato de Galantamina 16 mg - por cápsula Bromidrato de Galantamina 24 mg - por cápsula	
	Hidrobrometo de Galantamina		Hidrobrometo de Galantamina 8 mg - por cápsula Hidrobrometo de Galantamina 16 mg - por cápsula Hidrobrometo de Galantamina 24 mg - por cápsula	
49	Genfibrozila	2918.99.99	Genfibrozila 600 mg - por comprimido Genfibrozila 900 mg - por comprimido	3003.90.99/ 3004.90.99
50	Gosserrelina	2937.90.90	Gosserrelina 3,60 mg - injetável - por seringa preenchida Gosserrelina 10,80 mg - injetável - por seringa preenchida	3003.39.26/ 3004.39.27
	Acetato de Gosserrelina		Acetato de Gosserrelina 3,60 mg - injetável - por frasco ampola Acetato de Gosserrelina 10,80 mg - injetável - por seringa preenchida	
51	Hidroxiclороquina	2933.49.90	Hidroxiclороquina 400 mg - por comprimido	3003.90.79 / 3004.90.69
	Sulfato de Hidroxiclороquina		Sulfato de Hidroxiclороquina 400 mg - por comprimido	
52	Hidroxiuréia	2928.00.90	Hidroxiuréia 500 mg - por cápsula	3003.90.99 / 3004.90.99
54	Imunoglobulina Anti-Hepatite B	3504.00.90	Imunoglobulina Anti-Hepatite B 100 mg - injetável - por frasco ou ampola Imunoglobulina Anti-Hepatite B 500 mg - injetável - por frasco ou ampola	3002.10.23
55	Imunoglobulina Humana	3504.00.90	Imunoglobulina Humana 0,5 g - injetável - por frasco	3002.10.35



			Imunoglobulina Humana 2,5 g - injetável - por frasco	
			Imunoglobulina Humana 5,0 g - injetável - por frasco	
			Imunoglobulina Humana 1,0 g - injetável - por frasco	
56	Infliximabe	3504.00.90	Infliximabe 10 mg/ml - injetável - por ampola de 10 ml	3002.10.29
57	Isotretinoína	2936.21.19	Isotretinoína 20 mg - por cápsula	3003.90.19 / 3004.50.90
			Isotretinoína 10 mg - por cápsula	
58	Lamivudina	2934.99.93	Lamivudina 10 mg/ml - solução oral - frasco de 240 ml	3003.90.79 / 3004.90.69
			Lamivudina 150 mg - por comprimido	
59	Lamotrigina	2933.69.19	Lamotrigina 25 mg - por comprimido	3003.90.79 / 3004.90.69
			Lamotrigina 100 mg - por comprimido	
60	Leflunomida	2934.99.99	Leflunomida 20 mg - por comprimido	3003.90.89 / 3004.90.79
62	Leuprorrelina	2937.90.90	Leuprorrelina 3,75 mg - injetável - por frasco	3003.39.19
			Leuprorrelina 11,25 mg - injetável - seringa preenchida	
	Acetato de Leuprorrelina		Acetato de Leuprorrelina 3,75 mg - injetável - por frasco	
			Acetato de Leuprorrelina 11,25 mg - injetável - seringa preenchida	
63	Levodopa + Benserazida	2937.39.11 / 2928.00.90	Levodopa 200 mg + Benserazida 50 mg - por comprimido	3003.39.93 / 3004.39.93
			Levodopa 100 mg + Benserazida 25 mg - por cápsula ou comprimido	
	Levodopa + Cloridrato de Benserazida		Levodopa 200 mg + Cloridrato de Benserazida 50 mg - por comprimido	
			Levodopa 100 mg + Cloridrato de Benserazida 25 mg - por cápsula ou comprimido	
64	Levodopa + Carbidopa	2937.39.11/ 2928.00.20	Levodopa 200 mg + Carbidopa 50 mg - por cápsula ou comprimido	3003.39.93 / 3004.39.93



			Levodopa 250 mg + Carbidopa 25 mg - por comprimido	
65	Levotiroxina	2937.40.10	Levotiroxina 150 mcg - por comprimido	3003.39.81 / 3004.39.81
			Levotiroxina 25 mcg - por comprimido	
			Levotiroxina 50 mcg - por comprimido	
			Levotiroxina 100 mcg - por comprimido	
	Levotiroxina Sódica Monoidratada		Levotiroxina Sódica Monoidratada 150 mcg - por comprimido	
			Levotiroxina Sódica Monoidratada 25 mcg - por comprimido	
			Levotiroxina Sódica Monoidratada 50 mcg - por comprimido	
			Levotiroxina Sódica Monoidratada 100 mcg - por comprimido	
	Levotiroxina Sódica Pentaidratada		Levotiroxina Sódica Pentaidratada 150 mcg - por comprimido	
			Levotiroxina Sódica Pentaidratada 25 mcg - por comprimido	
			Levotiroxina Sódica Pentaidratada 50 mcg - por comprimido	
			Levotiroxina Sódica Pentaidratada 100 mcg - por comprimido	
	Levotiroxina Sódica		Levotiroxina Sódica 150 mcg - por comprimido	
			Levotiroxina Sódica 25 mcg - por comprimido	
			Levotiroxina Sódica 50 mcg - por comprimido	
			Levotiroxina Sódica 100 mcg - por comprimido	
67	Mesalazina	2922.50.99	Mesalazina 1000 mg - por supositório	
			Mesalazina 400 mg - por comprimido	
			Mesalazina 500 mg - por comprimido	
			Mesalazina 250 mg - por supositório	
			Mesalazina 500 mg - por supositório	
			Mesalazina 800 mg - por comprimido	



			Mesalazina 1 g + diluente 100 ml (enema) - por dose	
68	Metadona	2922.31.20	Metadona 5 mg - por comprimido	3003.90.49 / 3004.90.39
			Metadona 10 mg - por comprimido	
			Metadona 10 mg/ml - injetável - por ampola com 1 ml	
	Bromidato de Metadona		Bromidato de Metadona 5 mg - por comprimido	
			Bromidato de Metadona 10 mg - por comprimido	
			Bromidato de Metadona 10 mg/ml - injetável - por ampola com 1 ml	
	Cloridrato de Metadona		Cloridrato de Metadona 5 mg - por comprimido	
			Cloridrato de Metadona 10 mg - por comprimido	
			Cloridrato de Metadona 10 mg/ml - injetável - por ampola com 1 ml	
69	Metilprednisolona	2937.90.90	Metilprednisolona 500 mg - injetável - por ampola	3003.39.99 / 3004.39.99
	Aceponato de Metilprednisolona		Aceponato de Metilprednisolona 500 mg - injetável - por ampola	
	Acetato de Metilprednisolona		Acetato de Metilprednisolona 500 mg - injetável - por ampola	
	Fosfato Sódico de Metilprednisolona		Fosfato Sódico de Metilprednisolona 500 mg - injetável - por ampola	
	Suleptanato de Metilprednisolona		Suleptanato de Metilprednisolona 500 mg - injetável - por ampola	
	Succinato Sódico de Metilprednisolona		Succinato Sódico de Metilprednisolona 500 mg - injetável - por ampola	
70	Metotrexato	2933.59.99	Metotrexato 25 mg/ml - injetável - por ampola de 2 ml	3003.90.79/ 3004.90.69
			Metotrexato 25 mg/ml - injetável - por ampola de 20 ml	
	Metotrexato de Sódio		Metotrexato de Sódio 25 mg/ml - injetável - por ampola de 2 ml	
			Metotrexato de Sódio 25 mg/ml - injetável - por ampola de 20 ml	
71	Micofenolato de Mofetila	2934.99.19	Micofenolato de Mofetila 500 mg - por comprimido	3003.90.89 / 3004.90.79
72	Micofenolato de Sódio	2932.29.90	Micofenolato de Sódio 180 mg - por comprimido	3003.90.69 / 3004.90.59



			Micofenolato de Sódio 360 mg - por comprimido	
73	Molgramostim	3002.10.39	Molgramostim 300 mcg - injetável - por frasco	3002.10.39
74	Morfina	2939.11.61	Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml	3003.90.99 / 3004.90.99
			Morfina 10 mg/ml - por ampola de 1 ml	
			Morfina 10 mg - por comprimido	
			Morfina 30 mg - por comprimido	
			Morfina LC 30 mg - por cápsula	
			Morfina LC 60 mg - por cápsula	
			Morfina LC 100 mg - por cápsula	
	Acetato de Morfina	2939.11.69	Acetato de Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml	
			Acetato de Morfina 10 mg/ml - por ampola de 1 ml	
			Acetato de Morfina 10 mg - por comprimido	
			Acetato de Morfina 30 mg - por comprimido	
			Acetato de Morfina LC 30 mg - por cápsula	
			Acetato de Morfina LC 60 mg - por cápsula	
			Acetato de Morfina LC 100 mg - por cápsula	
	Bromidrato de Morfina	2939.11.61	Bromidrato de Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml	
			Bromidrato de Morfina 10 mg/ml - por ampola de 1 ml	
			Bromidrato de Morfina 10 mg - por comprimido	
			Bromidrato de Morfina 30 mg - por comprimido	
			Bromidrato de Morfina LC 30 mg - por cápsula	
			Bromidrato de Morfina LC 60 mg - por cápsula	
			Bromidrato de Morfina LC 100 mg - por cápsula	
Cloridrato de Morfina	2939.11.62	Cloridrato de Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml		
		Cloridrato de Morfina 10 mg/ml - por ampola de 1 ml		
		Cloridrato de Morfina 10 mg - por comprimido		



		Cloridrato de Morfina 30 mg - por comprimido
		Cloridrato de Morfina LC 30 mg - por cápsula
		Cloridrato de Morfina LC 60 mg - por cápsula
		Cloridrato de Morfina LC 100 mg - por cápsula
Metilbrometo de Morfina	2939.11.69	Metilbrometo de Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml
		Metilbrometo de Morfina 10 mg/ml - por ampola de 1 ml
		Metilbrometo de Morfina 10 mg - por comprimido
		Metilbrometo de Morfina 30 mg - por comprimido
		Metilbrometo de Morfina LC 30 mg - por cápsula
		Metilbrometo de Morfina LC 60 mg - por cápsula
		Metilbrometo de Morfina LC 100 mg - por cápsula
Mucato de Morfina		Mucato de Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml
		Mucato de Morfina 10 mg/ml - por ampola de 1 ml
		Mucato de Morfina 10 mg - por comprimido
		Mucato de Morfina 30 mg - por comprimido
		Mucato de Morfina LC 30 mg - por cápsula
		Mucato de Morfina LC 60 mg - por cápsula
		Mucato de Morfina LC 100 mg - por cápsula
Óxido de Morfina		Óxido de Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml
		Óxido de Morfina 10 mg/ml - por ampola de 1 ml
		Óxido de Morfina 10 mg - por comprimido
		Óxido de Morfina 30 mg - por comprimido
		Óxido de Morfina LC 30 mg - por cápsula
		Óxido de Morfina LC 60 mg - por cápsula
		Óxido de Morfina LC 100 mg - por cápsula



Sulfato de Morfina Pentaidratada	2939.11.62	Sulfato de Morfina Pentaidratada 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml		
		Sulfato de Morfina Pentaidratada 10 mg/ml - por ampola de 1 ml		
		Sulfato de Morfina Pentaidratada 10 mg - por comprimido		
		Sulfato de Morfina Pentaidratada 30 mg - por comprimido		
		Sulfato de Morfina Pentaidratada LC 30 mg - por cápsula		
		Sulfato de Morfina Pentaidratada LC 60 mg - por cápsula		
		Sulfato de Morfina Pentaidratada LC 100 mg - por cápsula		
Tartarato de Morfina	2939.11.69	Tartarato de Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml		
		Tartarato de Morfina 10 mg/ml - por ampola de 1 ml		
		Tartarato de Morfina 10 mg - por comprimido		
		Tartarato de Morfina 30 mg - por comprimido		
		Tartarato de Morfina LC 30 mg - por cápsula		
		Tartarato de Morfina LC 60 mg - por cápsula		
		Tartarato de Morfina LC 100 mg - por cápsula		
Sulfato de Morfina	2939.11.62	Sulfato de Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml		
		Sulfato de Morfina 10 mg/ml - por ampola de 1 ml		
		Sulfato de Morfina 10 mg - por comprimido		
		Sulfato de Morfina 30 mg - por comprimido		
		Sulfato de Morfina LC 30 mg - por cápsula		
		Sulfato de Morfina LC 60 mg - por cápsula		
75	Octreotida	2937.19.90	Octreotida 0,1 mg/ml - injetável - por frasco/ampola	3003.39.25 / 3003.39.26 / 3003.39.29 / 3004.39.29



	Acetato de Octreotida		Octreotida LAR 10 mg - injetável - por frasco/ampola Octreotida LAR 20 mg - injetável - por frasco/ampola Octreotida LAR 30 mg - injetável - por frasco/ampola Acetato de Octreotida 0,1 mg/ml - injetável - por frasco/ampola Acetato de Octreotida LAR 10 mg - injetável - por frasco/ampola Acetato de Octreotida LAR 20 mg - injetável - por frasco/ampola Acetato de Octreotida LAR 30 mg - injetável - por frasco/ampola	
76	Olanzapina	2933.99.69	Olanzapina 5 mg - por comprimido Olanzapina 10 mg - por comprimido	3003.90.79 / 3004.90.69
77	Pamidronato Dissódico	2931.00.49	Pamidronato Dissódico 60 mg injetável - por frasco/ampola Pamidronato Dissódico 90 mg injetável - por frasco/ampola	3003.90.69 / 3004.90.59
78	Pancreatina	3001.20.90	Pancreatina 10.000UI - por cápsula Pancreatina 25.000UI - por cápsula	3003.90.29/ 3004.90.19
79	Penicilamina Cloridrato de Penicilamina	2930.90.19	Penicilamina 250 mg - por cápsula Cloridrato de Penicilamina 250 mg - por cápsula	3003.90.69 / 3004.90.59
80	Pramipexol Dicloridrato de Pramipexol	2934.20.90	Pramipexol 1 mg - por comprimido Pramipexol 0,125 mg - por comprimido Pramipexol 0,25 mg - por comprimido Dicloridrato de Pramipexol 1 mg - por comprimido Dicloridrato de Pramipexol 0,125 mg - por comprimido Dicloridrato de Pramipexol 0,25 mg - por comprimido	3003.90.89 / 3004.90.79
81	Pravastatina	2918.19.90	Pravastatina 40 mg - por comprimido Pravastatina 10 mg - por comprimido Pravastatina 20 mg - por comprimido	3003.90.39/ 3004.90.29



	Pravastatina Sódica		Pravastatina Sódica 40 mg - por comprimido	
			Pravastatina Sódica 10 mg - por comprimido	
			Pravastatina Sódica 20 mg - por comprimido	
82	Quetiapina	2934.99.69	Quetiapina 25 mg - por comprimido revestido ou comprimido revestido com liberação prolongada	3003.90.89 / 3004.90.79
			Quetiapina 100 mg - por comprimido revestido ou comprimido revestido com liberação prolongada	
			Quetiapina 200 mg - por comprimido revestido ou comprimido revestido com liberação prolongada	
			Quetiapina 300 mg - por comprimido revestido ou comprimido revestido com liberação prolongada	
	Hemifumarato de Quetiapina		Hemifumarato de Quetiapina 25 mg - por comprimido revestido ou comprimido revestido com liberação prolongada	
			Hemifumarato de Quetiapina 100 mg - por comprimido revestido ou comprimido revestido com liberação prolongada	
			Hemifumarato de Quetiapina 200 mg - por comprimido revestido ou comprimido revestido com liberação prolongada	
			Hemifumarato de Quetiapina 300 mg - por comprimido revestido ou comprimido revestido com liberação prolongada	
83	Raloxifeno	2934.99.99	Raloxifeno 60 mg - por comprimido	3003.90.89 / 3004.90.79
	Cloridrato de Raloxifeno		Cloridrato de Raloxifeno 60 mg - por comprimido	
84	Ribavirina	2934.99.99	Ribavirina 250 mg - por cápsula	3003.90.89 / 3004.90.79
85	Riluzol	2934.20.90	Riluzol 50 mg - por comprimido	3003.90.89 / 3004.90.79
86	Risedronato Sódico	2931.00.49	Risedronato Sódico 35 mg - por comprimido	3003.90.69 / 3004.90.59
87	Risperidona	2933.59.99	Risperidona 1 mg - por comprimido	3003.90.79 / 3004.90.69
			Risperidona 2 mg - por comprimido	



88	Rivastigmina	2933.49.90	Rivastigmina - solução oral com 2,0 mg/ml - por frasco de 120 ml	3003.90.79 / 3004.90.69
	Hemitartarato de Rivastigmina		Rivastigmina 1,5 mg - por cápsula	
			Rivastigmina 3 mg - por cápsula	
			Rivastigmina 4,5 mg - por cápsula	
			Rivastigmina 6 mg - por cápsula	
			Hemitartarato de Rivastigmina - solução oral com 2,0 mg/ml - por frasco de 120 ml	
		Hemitartarato de Rivastigmina 1,5 mg - por cápsula		
	Hidrogenotartarato de Rivastigmina	Hemitartarato de Rivastigmina 3 mg - por cápsula		
		Hemitartarato de Rivastigmina 4,5 mg - por cápsula		
		Hemitartarato de Rivastigmina 6 mg - por cápsula		
		2933.49.90 / 2937.19.90	Hidrogenotartarato de Rivastigmina - solução oral com 2,0 mg/ml - por frasco de 120 ml	
			Hidrogenotartarato de Rivastigmina 1,5 mg - por cápsula	
Hidrogenotartarato de Rivastigmina 3 mg - por cápsula				
Hidrogenotartarato de Rivastigmina 4,5 mg - por cápsula				
3003.90.79 / 3004.90.69	Hidrogenotartarato de Rivastigmina 6 mg - por cápsula			
	3003.39.25 / 3004.39.26	Hidrogenotartarato de Rivastigmina 1,5 mg - por cápsula		
		Hidrogenotartarato de Rivastigmina 3 mg - por cápsula		
		Hidrogenotartarato de Rivastigmina 4,5 mg - por cápsula		
Hidrogenotartarato de Rivastigmina 6 mg - por cápsula				
89	Sacarato de Hidróxido Férrico	2821.10.30	Sacarato de Hidróxido Férrico 100 mg - injetável - por frasco de 5 ml	3003.90.99 / 3004.90.99
90	Salbutamol	2922.50.99	Salbutamol 100 mcg - aerossol - 200 doses	3003.90.49 / 3004.90.39
	Sulfato de Salbutamol		Sulfato de Salbutamol 100 mcg - aerossol - 200 doses	
91	Salmeterol	2922.50.99	Salmeterol 50 mcg - pó inalante ou aerossol bucal - 60 doses	3003.90.49 / 3004.90.39
	Xinafoato de Salmeterol		Xinafoato de Salmeterol 50 mcg - pó inalante ou aerossol bucal - 60 doses	



92	Selegilina	2921.59.90	Selegilina 5 mg - por comprimido	3003.90.49 / 3004.90.39
	Cloridrato de Selegilina		Cloridrato de Selegilina 5 mg - por comprimido	
93	Sevelâmer	2942.00.00	Sevelâmer 800 mg - por comprimido	3003.90.89/ 3004.90.79
	Cloridrato de Sevelâmer		Cloridrato de Sevelâmer 800 mg - por comprimido	
94	Sinvastatina	2932.29.90	Sinvastatina 80 mg - por comprimido	3003.90.69 / 3004.90.59
			Sinvastatina 5 mg - por comprimido	
			Sinvastatina 10 mg - por comprimido	
			Sinvastatina 20 mg - por comprimido	
			Sinvastatina 40 mg - por comprimido	
95	Sirolimo	2933.39.99	Sirolimo 1 mg - por drágea	3004.90.78
			Sirolimo 2 mg - por drágea	
			Sirolimo 1 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml	
96	Somatropina	2937.11.00	Somatropina - 4 UI - injetável - por frasco-ampola ou carpule	3003.39.29
			Somatropina - 12 UI - Injetável - por frasco-ampola ou carpule	3004.39.29
			Somatropina - 15 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida ou carpule	
			Somatropina - 16 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida ou carpule	
			Somatropina - 18 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida ou carpule	
			Somatropina - 24 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida ou carpule	
			Somatropina - 30 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida ou carpule	



			Somatropina - 36 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida ou carpule	
			Somatropina - 45 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida ou carpule	
97	Sulfassalazina	2935.00.19	Sulfassalazina 500 mg - por comprimido	3003.90.89 / 3004.90.79
98	Tacrolimo	2934.99.99	Tacrolimo 1 mg - por cápsula	3003.90.88 / 3004.90.78
			Tacrolimo 5 mg - por cápsula	
100	Topiramato	2935.00.99	Topiramato 100 mg - por comprimido	3003.90.89 / 3004.90.79
			Topiramato 25 mg - por comprimido	
			Topiramato 50 mg - por comprimido	
101	Toxina Botulínica tipo A	3002.90.92	Toxina Botulínica tipo A 100 UI - injetável - por frasco/ampola	3002.90.92
			Toxina Botulínica tipo A 500 UI - injetável - por frasco/ampola	
102	Triexifenidil	2933.39.99	Triexifenidil 5 mg - por comprimido	3003.90.79 / 3004.90.69
	Cloridrato de Triexifenidil		Cloridrato de Triexifenidil 5 mg - por comprimido	
103	Triptorrelina	2937.90.90	Triptorrelina 3,75 mg - injetável - por frasco/ampola	3003.39.18 / 3004.39.18
	Acetato de Triptorrelina		Acetato de Triptorrelina 3,75 mg - injetável - por frasco/ampola	
	Embonato de Triptorrelina		Embonato de Triptorrelina 3,75 mg - injetável - por frasco/ampola	
104	Vigabatrina	2922.49.90	Vigabatrina 500 mg - por comprimido	3003.90.49 / 3004.90.39
105	Ziprasidona	2933.59.19	Ziprasidona 80 mg - por comprimido	3003.90.79 / 3004.90.69
			Ziprasidona 40 mg - por comprimido	
	Cloridrato de Ziprasidona Monoidratada 80 mg - por comprimido			
	Cloridrato de Ziprasidona Monoidratada 40 mg - por comprimido			
	Mesilato de Ziprasidona		Mesilato de Ziprasidona 80 mg - por comprimido	
			Mesilato de Ziprasidona 40 mg - por comprimido	



	Cloridrato de Ziprasidona		Cloridrato de Ziprasidona 80 mg - por comprimido Cloridrato de Ziprasidona 40 mg - por comprimido	
106	Soro - Outros soros	3002.10.19	Soro - Outros soros	3002.10.19
107	Soro Anti-Aracnídeo	3002.10.19	Soro Anti-Aracnídeo	3002.10.19
108	Soro Anti-Bot/Crotálico	3002.10.19	Soro Anti-Bot/Crotálico	3002.10.19
109	Soro Anti-Bot/Laquético	3002.10.19	Soro Anti-Bot/Laquético	3002.10.19
110	Soro Anti-Bostrópico	3002.10.19	Soro Anti-Bostrópico	3002.10.19
111	Soro Anti-Botulínico	3002.10.19	Soro Anti-Botulínico	3002.10.19
112	Soro Anti-Crotálico	3002.10.19	Soro Anti-Crotálico	3002.10.19
113	Soro Anti-Diftérico	3002.10.15	Soro Anti-Diftérico	3002.10.15
114	Soro Anti-Elapídico	3002.10.19	Soro Anti-Elapídico	3002.10.19
115	Soro Anti-Escorpiônico	3002.10.19	Soro Anti-Escorpiônico	3002.10.19
116	Soro Anti-Lactrodoctus	3002.10.19	Soro Anti-Lactrodoctus	3002.10.19
117	Soro Anti-Lonômia	3002.10.19	Soro Anti-Lonômia	3002.10.19
118	Soro Anti-Loxoscélico	3002.10.19	Soro Anti-Loxoscélico	3002.10.19
119	Soro Anti-Rábico	3002.10.19	Soro Anti-Rábico	3002.10.19
120	Soro Anti-Tetânico	3002.10.12	Soro Anti-Tetânico	3002.10.12
121	Vacina BCG	3002.41.29	Vacina BCG	3002.41.29
122	Vacina contra Febre Amarela	3002.41.29	Vacina contra Febre Amarela	3002.41.29
123	Vacina contra Haemóphilus	3002.41.29	Vacina contra Haemóphilus	3002.41.29
124	Vacina contra Hepatite B	3002.41.23	Vacina contra Hepatite B	3002.41.23
125	Vacina contra Influenza	3002.41.21	Vacina contra Influenza	3002.41.21
126	Vacina contra Poliomielite	3002.41.22	Vacina contra Poliomielite	3002.41.22
127	Vacina contra Raiva Canina	3002.41.29	Vacina contra Raiva Canina	3002.41.29
128	Vacina contra Raiva Vero	3002.41.29	Vacina contra Raiva Vero	3002.41.29
129	Vacina Dupla Adulto	3002.41.29	Vacina Dupla Adulto	3002.41.29
130	Vacina Dupla Infantil	3002.41.29	Vacina Dupla Infantil	3002.41.29
131	Vacina Tetravalente	3002.41.29	Vacina Tetravalente	3002.41.29
132	Vacina Tríplice DPT	3002.41.27	Vacina Tríplice DPT	3002.41.27
133	Vacina Tríplice Viral	3002.41.26	Vacina Tríplice Viral	3002.41.26
134	Vacinas - Outras vacinas para medicina humana	3002.41.29	Vacinas - Outras vacinas para medicina humana	3002.41.29
135	Fosfato de Oseltamivir	2924.29.49	Fosfato de Oseltamivir 30 mg - cápsula dura ou cápsula gelatinosa dura Fosfato de Oseltamivir 45 mg - cápsula dura ou cápsula gelatinosa dura Fosfato de Oseltamivir 75 mg - cápsula dura ou cápsula gelatinosa dura	3003.90.59 / 3004.90.49
136	Vacina meningocócica conjugada do Grupo "C"	3002.20.15	Vacina contra meningite C	3002.20.15



137	Entecavir	2933.59.49	Baraclude 1 mg - por comprimido	3004.90.79
			Baraclude 0,5 mg - por comprimido	
138	Adefovir	2933.59.49	Adefovir 10 mg - por comprimido	3003.90.79 / 3004.90.69
			Adefovir dipivoxila 10 mg - por comprimido	
139	Atorvastatina	2933.99.49	Atorvastatina 40 mg - por comprimido	3003.90.79 / 3004.90.69
			Atorvastatina 80 mg - por comprimido	
	Atorvastatina Lactona 40 mg - por comprimido			
	Atorvastatina Lactona 80 mg - por comprimido			
	Atorvastatina Sódica 40 mg - por comprimido			
	Atorvastatina Sódica 80 mg - por comprimido			
Atorvastatina Cálcica	Atorvastatina Cálcica 40 mg - por comprimido			
	Atorvastatina Cálcica 80 mg - por comprimido			
140	Bromocriptina	2939.69.90	Mesilato de Bromocriptina	3003.40.90 / 3004.40.90
141	Budesonida	2937.29.90	Budesonida 400 mcg - por cápsula inalante	3003.39.99 / 3004.39.99
			Budesonida 200 mcg - aerosol bucal - 200 doses	
			Budesonida 200 mcg - pó inalante - 200 doses	
142	Calcitonina	2937.90.90	Calcitonina 50 UI - injetável - por ampola	3003.39.29 / 3004.39.25
	Calcitonina Sintética Humana		Calcitonina Sintética Humana	
	Calcitonina Sintética de Salmão		Calcitonina Sintética de Salmão 50 UI - injetável - por ampola	
143	Ciprofibrato	2918.99.99	Ciprofibrato 100 mg por comprimido	3003.90.99 / 3004.90.99
144	Clobazam	2933.72.10	Clobazam 10 mg - por comprimido	3003.90.99 / 3004.90.99
			Clobazam 20 mg - por comprimido	
145	Danazol	2937.19.90	Danazol 50 mg - por cápsula	3003.39.39 / 3004.39.39
			Danazol 200 mg - por cápsula	
146	Entecavir	2933.59.49	Entecavir 0,5 mg - por comprimido	3003.90.79 / 3004.90.69
147	Etossuximida	2925.19.90	Etossuximida 50 mg/ml - xarope (frasco 120 ml)	3003.90.99 / 3004.90.99



148	Fenoterol	2922.50.99	Fenoterol 100 mcg - dose - aerosol 200 doses - 10 ml - c/ adaptador	3003.90.49 / 3004.90.39
	Cloridrato de Fenoterol		Cloridrato de Fenoterol 100 mcg - dose - aerosol 200 doses - 10 ml - c/ adaptador	
	Bromidrato de Fenoterol		Bromidrato de Fenoterol 100 mcg - dose - aerosol 200 doses - 10 ml - c/ adaptador	
149	Iloprosta	2918.19.90	Iloprosta 10 mcg/ml solução para nebulização (ampola de 1 ml)	3004.39.99
		2937.50.00	Iloprosta 10 mcg/ml solução para nebulização (ampola de 2 ml)	3004.90.29
150	Imunoglobulina Anti-Hepatite B	3504.00.90	Imunoglobulina Anti-Hepatite B 600 mg - injetável - por frasco ou ampola	3002.10.23
151	Lamotrigina	2933.69.19	Lamotrigina 50 mg - por comprimido	3003.90.79 / 3004.90.69
152	Metotrexato	2933.59.99	Metotrexato 2,5 mg - por comprimido	3003.90.79 / 3004.90.69
	Metotrexato de Sódio		Metotrexato de Sódio 2,5 mg - por comprimido	
153	Nitrazepam	2933.91.62	Nitrazepam 5 mg - por comprimido	3003.90.99 / 3004.90.99
154	Octreotida	2937.19.90	Octreotida 0,5 mg/ml, injetável - por frasco/ampola	3003.39.26
	Acetato de Octreotida		Acetato de Octreotida 0,5 mg/ml, injetável - por frasco/ampola	3003.39.29 / 3004.39.29
155	Primidona	2933.79.90	Primidona 100 mg - por comprimido	3003.90.99 / 3004.90.99
			Primidona 250 mg - por comprimido	
157	Risperidona	2933.59.99	Risperidona 3 mg - por comprimido	3003.90.79 / 3004.90.69
158	Sildenafil	2935.00.19	Sildenafil 20 mg - por comprimido	3003.90.99 / 3004.90.99
	Citrato de Sildenafil		Citrato de Sildenafil 20 mg - por comprimido	
159	Tenofovir	2933.59.49	Tenofovir 300 mg - por comprimido	3003.90.78 / 3004.90.68
	Fumarato de Tenofovir		Fumarato de Tenofovir Desoproxila 300 mg por comprimido	
160	Triptorelina	2937.90.90	Triptorelina 11,25 mg - injetável - por frasco ampola	3003.39.18 / 3004.39.18



	Acetato de Triptorelina		Acetato de Triptorelina 11,25 mg - injetável - por frasco ampola	
	Embonato de Triptorelina		Embonato de Triptorelina 11,25 mg - injetável - por frasco ampola	
161	Piridostigmina	2933.39.89	Piridostigmina 60 mg (por comprimido)	3003.90.79 / 3004.90.69
162	Natalizumabe	3002.13.00	Natalizumabe 300 mg (por frasco-ampola)	3002.15.90
163	Insulina Humana NPH	2937.12.00	100 UI/ml Sus Inj CT frasco ampola VD INC X 10ml	3003.31.00 / 3004.31.00
			100 UI/ml Sol Inj CT refil/carpule VD INC X 3ml	
			100 UI/ml Sus Inj CT frasco ampola VD INC X 5ml	
164	Insulina Humana Regular	2937.12.00	100 UI/ml Sol Inj CT frasco ampola VD INC X 10ml	3003.31.00 / 3004.31.00
			100 UI/ml Sol Inj CT refil/carpule VD INC X 3ml	
			100 UI/ml Sol Inj CT frasco ampola VD INC X 5ml	
165	Alfavelaglicerase	3507.90.39	Alfavelaglicerase 400 U.I. - injetável - por frasco- ampola	3003.90.99 / 3004.90.99
166	Miglustate	2933.39.99	Miglustate 100 mg - por cápsula	3003.90.79 / 3004.90.69
167	Acetato de medroxiprogesterona	2937.23.10	Acetato de medroxiprogesterona 150 mg/ml	3004.39.39
168	Atenolol	2924.29.43	Atenolol 25 mg	3004.90.42
169	Brometo de ipratrópio	2939.99.90	Brometo de ipratrópio 0,02 mg	3004.40.90
			Brometo de ipratrópio 0,25 mg	3004.40.90
170	Budesonida	2937.29.90	Budesonida 32 mcg	3004.39.99
			Budesonida 50 mcg	3004.39.99
171	Captopril	2933.99.49	Captopril 25 mg	3004.90.69
172	Cloridrato de metformina	2925.29.90	Cloridrato de metformina - ação prolongada 500 mg	3004.90.49
			Cloridrato de metformina 850 mg	3004.90.49
173	Cloridrato de propranolol	2922.50.50	Cloridrato de propranolol 40 mg	3004.90.36
174	Dipropionato de beclometasona	2937.22.90	Dipropionato de beclometasona 50 mcg	3004.39.90
175	Etinilestradiol + Levonorgestrel	2937.23.49 2937.23.21	Etinilestradiol 0,03 mg/ml + Levonorgestrel 0,15 mg/ml	3006.60.00
176	Glibenclamida	2935.00.92	Glibenclamida 5 mg	3004.90.79
177	Hidroclorotiazida	2935.00.29	Hidroclorotiazida 25 mg	3004.90.79



178	Losartana potássica	2933.29.99	Losartana potássica 50 mg	3004.90.69
179	Maleato de enalapril	2933.99.46	Maleato de enalapril 10 mg	3004.90.69
180	Maleato de timolol	2934.99.92	Maleato de timolol 2,5 mg	3004.90.77
			Maleato de timolol 5 mg	3004.90.77
181	Noretisterona	2937.23.99	Noretisterona 0,35 mg	3004.39.39
182	Sulfato de salbutamol	2922.50.99	Sulfato de salbutamol 5 mg/10 ml	3004.90.39
183	Enantato de noretisterona + Valerato de estradiol	2937.23.99	Enantato de noretisterona 50 mg/ml + Valerato estradiol de 5 mg/ml	3006.60.00
184	Telaprevir	2933.59.99	Telaprevir 375 mg comprimido revestido	3003.90.79 / 3004.90.69
185	Palivizumabe	3002.15.90	Palivizumabe 100 mg pó liof cx fa vd inc	3002.15.90
			Palivizumabe 100 mg pó liof inj ct fa vd inc + amp dil x 1 ml; ou solução líquida injetável em frasco ampola	3002.15.90
186	Certolizumabe pegol	3002.10.29	Certolizumabe pegol 200 mg/ml sol inj ct 2 ser vd inc preenc x 1 ml + 2 lenços umedecidos	3002.10.29
			Certolizumabe pegol 200 mg/ml sol inj ct 6 ser vd inc preenc x 1 ml + 6 lenços umedecidos	
187	Abatacepte	3002.10.29	Abatacepte 250 mg po liof inj ct fa + ser desc	3002.10.29
			Abatacepte SC inj 125 mg 4 ser pré + disp + ext	3002.10.29
188	Golimumabe	3002.10.29	Golimumabe 50 mg sol inj ct 1 ser preenc x 0,5 ml	3002.10.29
			Golimumabe 50 mg sol inj ct 1 ser preenc x 0,5 ml acoplada em caneta aplicadora	
189	Boceprevir	2934.99.99	Boceprevir 200 mg cappel dura ct bl al plas inc	3003.90.89 / 3004.90.79
190	Trastuzumabe	3002.10.29	Trastuzumabe 150 mg po liof sol inj ct fa vd inc	3002.10.29
191	Tocilizumabe	3002.10.29	Tocilizumabe 80 mg	3002.10.29
192	Tenecteplase	3002.10.39	Tenecteplase 40 mg po liof inj ct fa + ser inj dil x 8 ml	3002.10.39
193	Bosentana		Bosentana - concentrações 62,5 mg e 125 mg, caixa com 60 comprimidos	2935.00.19
194	Ambrisentana		Ambrisentana - concentrações 5 mg e 10 mg, caixa com 30 comprimidos	3004.90.79



195	Palivizumabe	3002.15.90	Palivizumabe 50 mg. - pó - liofilizado injetável ct frasco ampola vd inc + ampola diluente x 1 ml; ou solução líquida injetável em frasco ampola	3002.15.90
196	Rivastigmina (Exelon Patch)	2933.49.90	9 mg adesivo transdérmico (4,6 mg / 24 H)	3003.90.79/3004.90.69
			18 mg adesivo transdérmico (9,5 mg / 24 H)	
			27 mg adesivo transdérmico (13,3 mg / 24 H)	
197	Insulina Asparte	2937.19.90	100 u/ml sol inj ct 5 carp vd inc x 3 ml (pen fill)	3004.39.29
			100 u/ml sol inj cx5 carp vd inc x 3 ml + 5 aplic plas	
			100 u/ml sol inj ct 5 carp vd inc x 3 ml + 5 sist aplic plast (flexpen)	
			100 u/ml sol inj ct carp vd inc x 3 ml (penfill)	
			100 u/ml sol inj ct 10 carp vd inc x 3 ml + 10 sist apl plas (flexpen)	
			100 u/ml sol inj ct 10 carp vd inc x 3 ml + 10 sist aplic plast (flexpen)	
			100 u/ml sol inj ct 1 carp vd inc x 3 ml + 1 sist aplic plast (flexpen)	
			100 u/ml sol inj ct 1 carp vd inc x 3 ml + 1 sist aplic plast (flextouch)	
			100 u/ml sol inj ct 5 carp vd inc x 3 ml + 5 sist aplic plast (flextouch)	
198	Abatacepte	3002.10.29	Abatacepte 125mg/ml por seringa preenchida	3002.10.29
199	Acetazolamida	2935.00.29	Acetazolamida 250mg (comprimido)	3003.90.89
				3004.90.79
200	Alfataliglicerase	3507.90.39	Alfataliglicerase 200U injetável (por frasco-ampola)	3003.90.29 3004.90.19
201	Bevacizumabe	3002.10.38	Bevacizumabe 25 mg/ml solução injetável (frasco ampola de 4ml)	3002.10.38
202	Bimatoprost	2924.29.99	Bimatoprost 0,3 mg/ml solução oftálmica (frasco 3ml)	3003.90.59
				3004.90.49
203	Brimonidina	2933.29.99	Brimonidina 2,0 mg/ml solução oftálmica (frasco 5ml)	3003.90.79
				3004.90.69
204	Brinzolamida	2935.00.99	Brinzolamida 10 mg/ml solução oftálmica (frasco 5ml)	3003.90.89
				3004.90.79



205	Calcipotriol	2906.19.90	Calcipotriol 50mcg/g pomoda (bisnaga 30g)	3003.90.99 3004.90.99
206	Clobetasol	2937.22.90	Clobetasol 0,5mg/g creme (bisnaga 30g)	3003.39.99 3004.39.99
			Clobetasol 0,5mg/g solução capilar (frasco 50g)	3003.39.99 3004.39.99
207	Clopidogrel	2934.99.99	Clopidogrel 75mg (comprimido)	3003.90.89 3004.90.79
208	Daclatasvir	2924.29.39	Daclatasvir 30mg (por comprimido revestido)	3003.90.29
			Daclatasvir 60mg (por comprimido revestido)	3004.90.19
209	Dorzolamida	2935.00.99	Dorzolamida 50mg/ml solução oftálmica (frasco 5ml)	3003.90.89 3004.90.79
210	Fingolimode	2934.99.99	Fingolimode 0,5mg (por cápsula)	3004.90.39
211	Lanreotida	2937.19.90	Lanreotida 120mg injetável (seringa preenchida)	3004.39.29
			Lanreotida 60mg injetável (seringa preenchida)	
			Lanreotida 90mg injetável (seringa preenchida)	
212	Latanoprost	2918.19.90	Latanoprost 0,05mg/ml solução oftálmica (frasco 2,5ml)	3003.90.39 3004.90.29
213	Naproxeno	2918.99.40	Naproxeno 250mg (comprimido)	3003.90.39 3004.90.29
			Naproxeno 500mg (comprimido)	3003.90.39 3004.90.29
214	Pilocarpina	2939.99.31	Pilocarpina 20mg/ml (frasco 10ml)	3003.40.20 3004.40.20
215	Simeprevir	2924.29.99	Simeprevir 150mg (por cápsula)	3003.90.89 3004.90.79
216	Sofosbuvir	2933.39.99	Sofosbuvir 400mg (por comprimido revestido)	3003.90.89 3004.90.79
217	Travoprost	2934.99.99	Travoprost 0,04 mg/ml solução oftálmica (frasco 2,5ml)	3003.90.89 3004.90.79
218	Insulina Humana (ação rápida)	2937.12.00	Caneta Injetável 100 UI/ML x 3 ML	3004.31.00
219	Insulina Humana (ação rápida)	2937.12.00	Caneta Injetável 100 UI/ML x 3 ML x 5	3004.31.00
220	Eritropoietina Humana Recombinante	3001.20.90	Eritropoietina Humana Recombinante - 1.000 U - por injetável - (por frasco/ampola)	3001.20.90



			Eritropoetina Humana Recombinante - 2.000 U - por injetável - (por frasco/ampola)	
			Eritropoetina Humana Recombinante - 3.000 U - por injetável - (por frasco/ampola)	
			Eritropoetina Humana Recombinante - 4.000 U - por injetável - (por frasco/ampola)	
			Eritropoetina Humana Recombinante - 10.000 U - por injetável - (por frasco/ampola)	
221	Insulina Glulisina	2937.19.90	100 u/ml sol inj ct 1 carp vd inc x 3 ml	3004.39.29
			100 u/ml sol inj ct 5 carp vd inc x 3 ml	
			100 u/ml sol inj ct 1 carp vd inc x 3 ml + 1 sist aplic plas	
			100 u/ml sol inj ct 5 carp vd inc x 5 ml	
222	Insulina Lispro	2937.19.90	100 ui/ml sol inj ct 5 carp vd inc x 3 ml	3004.39.29
			100 ui/ml sol inj ct 1 carp vd inc x 3 ml	
			100 u/ml sol inj ct 2 carp vd inc x 3 ml	
			100 u/ml sol inj ct 5 carp vd inc x 3 ml + 5 sist aplic plas	
			100 u/ml sol inj ct 1 carp vd inc x 3 ml + 1 sist aplic plas	
			100 u/ml sol inj ct 2 carp vd inc x 3 ml + 2 sist aplic plas	
223	Insulina Humana NPH	2937.12.00	Caneta Injetável 100 UI/ML x 3 ML	3004.31.00
224	Insulina Humana NPH	2937.12.00	Caneta Injetável 100 UI/ML x 3 ML x 5	3004.31.00
225	Cloridrato de Cinacalcete	2921.49.90	Cloridrato de Cinacalcete 30 mg, comprimido	3003.90.33
			Cloridrato de Cinacalcete 60 mg, comprimido	3004.90.99
226	Paricalcitol	2906.19.90	Paricalcitol ampolas de 1ml com 5.0 µg/ml	3004.90.99
227	Idursulfase Alfa	3507.90.39	Idursulfase Alfa 2mg/ml solução injetável (frasco com 3ml)	3004.90.14 3004.90.99
228	Furamato de Dimetila	2917.19.30	Fumarato de Dimetila 120mg, capsula liberação retardada	3004.90.29



			Fumarato de Dimetila 240mg, capsula liberação retardada	
229	Laronidase	3507.90.39	Laronidase 0,58 mg/ml solução injetável (frasco 5ml)	3004.90.19
230	Mesilato de Rasagilina	2921.49.90	Mesilato de Rasagilina 1mg, comprimido	3004.90.39
231	Teriflunomida	2926.90.99	Teriflunomida 14 mg, comprimido revestido	3004.90.49
232	Tofacitinibe	2933.99.49	Citrato de Tofacitinibe 5mg, comprimido revestido	3004.90.69 3004.90.99
233	Insulina Degludeca	2937.19.90	100 U/ML SOL INJ CT 1 CAR VD TRANS X 3 ML (PENFILL) ATIVA 100 U/ML SOL INJ CT 5 CAR VD TRANS X 3 ML (PENFILL) ATIVA 100 U/ML SOL INJ CT 10 CAR VD TRANS X 3 ML (PENFILL) ATIVA 100 U/ML SOL INJ CT 1 CAR VD TRANS X 3 ML X 1 SIST APLIC PLAS (FLEXTOUCH) ATIVA 100 U/ML SOL INJ CT 2 CAR VD TRANS X 3 ML X 2 SIST APLIC PLAS (FLEXTOUCH) ATIVA 100 U/ML SOL INJ CT 3 CAR VD TRANS X 3 ML X 3 SIST APLIC PLAS (FLEXTOUCH) ATIVA 100 U/ML SOL INJ CT 5 CAR VD TRANS X 3 ML X 5 SIST APLIC PLAS (FLEXTOUCH) ATIVA 200 U/ML SOL INJ CT 1 CAR VD TRANS X 3 ML X 1 SIST APLIC PLAS (FLEXTOUCH) ATIVA 200 U/ML SOL INJ CT 2 CAR VD TRANS X 3 ML X 2 SIST APLIC PLAS (FLEXTOUCH) ATIVA 200 U/ML SOL INJ CT 3 CAR VD TRANS X 3 ML X 3 SIST APLIC PLAS (FLEXTOUCH) ATIVA 200 U/ML SOL INJ CT 5 CAR VD TRANS X 3 ML X 5 SIST APLIC PLAS (FLEXTOUCH) ATIVA	3004.39.29
234	Insulina Glargina	2937.12.00	100 UI/ML SOL INJ CT 1 CAR VD TRANS X 3 ML	3004.39.29



100 UI/ML SOL INJ CT 1 CAR VD TRANS X 3 ML + 1 CAN APLIC
100 UI/ML SOL INJ CT 1 CARP VD INC X 3 ML + 1 SIST APLIC 60 UI PLAS
100 UI/ML SOL INJ CT 1 CARP VD INC X 3 ML
100 UI/ML SOL INJ CT 1 CARP VD INC X 3 ML + 1 SIST APLIC 80 UI PLAS
100 UI/ML SOL INJ CT 1 FA VD TRANS X 10 ML
100 UI/ML SOL INJ CT 10 CAR VD TRANS X 3 ML
100 UI/ML SOL INJ CT 10 CARP VD INC X 3 ML
100 UI/ML SOL INJ CT 10 CARP VD INC X 3 ML + 10 SIST APLIC 60 UI PLAS
100 UI/ML SOL INJ CT 10 CARP VD INC X 3 ML + 10 SIST APLIC 80 UI PLAS
100 UI/ML SOL INJ CT 10 FA VD INC X 3 ML
100 UI/ML SOL INJ CT 2 CAR VD TRANS X 3 ML
100 UI/ML SOL INJ CT 2 CARP VD INC X 3 ML + 2 SIST APLIC 60 UI PLAS
100 UI/ML SOL INJ CT 2 CARP VD INC X 3 ML
100 UI/ML SOL INJ CT 2 CARP VD INC X 3 ML + 2 SIST APLIC 80 UI PLAS
100 UI/ML SOL INJ CT 3 CAR VD TRANS X 3 ML
100 UI/ML SOL INJ CT 3 CAR VD TRANS X 3ML + 3 CAN APLIC
100 UI/ML SOL INJ CT 3 FA VD INC X 3 ML
100 UI/ML SOL INJ CT 4 CAR VD TRANS X 3 ML
100 UI/ML SOL INJ CT 5 CAR VD TRANS 3 ML + 5 CAN APLIC
100 UI/ML SOL INJ CT 5 CAR VD TRANS X 3 ML
100 UI/ML SOL INJ CT 5 CAR VD TRANS X 3 ML + 5 CAN APLIC
100 UI/ML SOL INJ CT 5 CARP VD INC X 3 ML + 5 SIST APLIC 60 UI PLAS
100 UI/ML SOL INJ CT 5 CARP VD INC X 3 ML



			100 UI/ML SOL INJ CT 5 CARP VD INC X 3 ML + 5 SIST APLIC 80 UI PLAS	
			100 UI/ML SOL INJ CT 5 FA VD INC X 10 ML	
			100 UI/ML SOL INJ CT 5 FA VD INC X 3 ML	
			100 UI/ML SOL INJ CT 5 FA VD TRANS X 10 ML	
			100 UI/ML SOL INJ CT CAR VD TRANS X 3 ML + 1 CAN APLIC	
			100 UI/ML SOL INJ CT CAR VD TRANS X 3 ML	
			100 UI/ML SOL INJ CT FA VD INC X 10 ML	
			100 UI/ML SOL INJ CT FA VD INC X 3 ML	
			100 UI/ML SOL INJ CT FA VD TRANS X 10 ML	
			300 U/ML SOL INJ CT 1 CAR VD TRANS X 1,5 ML + 1 CAN APLIC	
			300 U/ML SOL INJ CT 2 CAR VD TRANS X 1,5 ML + 2 CAN APLIC	
			300 U/ML SOL INJ CT 3 CAR VD TRANS X 1,5 ML + 3 CAN APLIC	
			300 U/ML SOL INJ CT 4 CAR VD TRANS X 1,5 ML + 4 CAN APLIC	
			300 U/ML SOL INJ CT 5 CAR VD TRANS X 1,5 ML + 5 CAN APLIC	
235	Insulina Detemir	2937.19.90	100 U/ML SOL INJ CT 1 CAR VD TRANS X 3 ML (PENFILL) ATIVA	3004.39.29
			100 U/ML SOL INJ CT 5 CAR VD TRANS X 3 ML (PENFILL) ATIVA	
			100 U/ML SOL INJ CT 1 CAR VD TRANS X 3 ML X 1 SIST APLIC PLAS (FLEXPEN) ATIVA	
			100 U/ML SOL INJ CT 5 CAR VD TRANS X 3 ML X 5 SIST APLIC PLAS (FLEXPEN) ATIVA	
236	Ustequinumabe	3002.13.00	Ustequinumabe 45 mg/0,5 mL	3002.15.90
237	Emicizumabe	3002.13.00	Emicizumabe - 30 mg sol inj sc ct 1 fa vd trans x 1 ml - Solução Injetável (30 mg/ ml)	3002.15.90



			Emicizumabe - 60 mg sol inj sc ct 1 fa vd trans x 0,4 ml - Solução Injetável (150 mg/ml)	
			Emicizumabe - 105 mg sol inj sc ct 1 fa vd trans x 0,7 ml - Solução Injetável (150 mg/ml)	
			Emicizumabe - 150 mg sol inj sc ct 1 fa vd trans x 1 ml - Solução Injetável (150 mg/ml)	
238	Risanquizumabe	3002.13.00	Risanquizumabe - 75mg/0,83mL - solução injetável	3002.15.90
239	Ranibizumabe	3002.13.00	Ranibizumabe - 10mg/ml - solução injetável	3002.15.90
240	Delamanida	2934.99.39	Delamanida - 50 mg - comprimido revestido	3003.90.89 3004.90.79
241	Bedaquilina	2933.49.90	Bedaquilina - 100 mg - comprimido	3003.90.79 3004.90.69
242	Alentuzumabe	3002.13.00	Alentuzumabe 10 mg/ml - Solução para diluição para infusão	3002.15.90
243	Ocrelizumabe	3002.13.00	Ocrelizumabe 30 mg/ml SOL DIL INFUS IV CT FA VD TRANS X 10 ml	3002.15.90
244	Abacavir	2922.50.99	300 mg - comprimido revestido 200 mg/ml Solução oral - frasco	3003.90.78 3004.90.68
245	Atazanavir	2933.39.99	200 mg - cápsula gelatinosa dura 300 mg - cápsula gelatinosa dura	3003.90.78 3004.90.68
246	Darunavir	2935.90.29	75 mg - comprimido 150 mg - comprimido 600 mg - comprimido 800 mg - comprimido	3003.90.89 3004.90.79
247	Dolutegravir	2924.29.99	50 mg - comprimido revestido	3003.90.59 3004.90.49
248	Efavirenz	2933.39.99	200 mg - Cápsula gelatinosa dura 600 mg - Comprimido revestido 30 mg/ml Solução oral - Frasco	3003.90.88 3004.90.78
249	Enfuvirtida	2933.29.99	108 mg (90 mg/ml após reconstituição) - Pó para solução injetável	3003.90.78 3004.90.68
250	Entricitabina + Tenofovir	2934.99.29 (Entricitabina) 2933.59.49 (Tenofovir)	Entricitabina 200 mg + tenofovir 300 mg - comprimido revestido	3003.90.99 3004.90.99



251	Estavudina	2934.99.27	1 mg/ml solução oral - Frasco	3003.90.89 3004.90.79
252	Etravirina	2933.59.29	100 mg - comprimido 200 mg - comprimido	3003.90.79 3004.90.69
253	Fosamprenavir	2935.90.29	50 mg/ml - Suspensão oral - Frasco	3003.90.88 3004.90.78
254	Lamivudina	2934.99.93	150 mg - Comprimido revestido 10 mg/ml Solução oral - Frasco de 240 ml	3003.90.89 3004.90.79
255	Lamivudina + Zidovudina	2934.99.93 (Lamivudina) 2934.99.22 (Zidovudina)	Lamivudina 150mg + zidovudina 300mg - Comprimido revestido	3003.90.89 3004.90.79
256	Lopinavir + ritonavir	2933.59.49 (Lopinavir)  2934.99.99 (Ritonavir)	Lopinavir 100mg + ritonavir 25mg - Comprimido revestido Lopinavir 80mg/mL + ritonavir 20mg/mL - Solução Oral - Frasco Lopinavir 200 mg + ritonavir 50mg - Comprimido revestido	3003.90.99  3004.90.99
257	Maraviroque	2924.29.99	150 mg - Comprimido revestido	3003.90.79 3004.90.69
258	Nevirapina	2934.99.99	200 mg - Comprimido simples 10 mg/ml Suspensão oral - Frasco	3003.90.78 3004.90.68
259	Raltegravir	2924.29.99	100 mg - Comprimido mastigável 400 mg - Comprimido revestido	3003.90.89 3004.90.79
260	Ritonavir	2934.99.99	100 mg - Comprimido revestido 80 mg/ml Solução oral - Frasco	3003.90.88 3004.90.78
261	Tenofovir	2933.59.49	300 mg - Comprimido revestido	3003.90.78 3004.90.68
262	Tenofovir + lamivudina	2933.59.49 (Tenofovir) 2934.99.93 (Lamivudina)	Tenofovir 300 mg + lamivudina 300 mg - Comprimido revestido	3003.90.99 3004.90.99
263	Tenofovir + lamivudina + efavirenz	2933.59.49 (Tenofovir) 2934.99.93 (Lamivudina) 2933.39.99 (Efavirenz)	Tenofovir 300 mg + lamivudina 300 mg + efavirenz 600mg - Comprimido	3003.90.99 3004.90.99
264	Tipranavir	2935.90.99	100 mg/ml Solução oral - frasco 250 mg - Cápsula gelatinosa mole	3003.90.88 3004.90.78
265	Zidovudina (AZT)	2934.99.22	100 mg - Cápsula gelatinosa dura 10 mg/ml Solução injetável - Frasco-ampola	3003.90.89 3004.90.79



			10 mg/ml Xarope - Frasco	
266	Antimoniato de Meglumina	2922.19.99	300 mg/ml - Solução injetável	3004.90.39
267	Aflibercepte	3002.13.00	40 mg/ml - Solução injetável cont 1 fa vd trans x 0,2278 ml + AGU	3002.15.90
268	Tafamidis meglumina	2924.29.99	Tafamidis meglumina - 20mg - cápsula	3004.90.49
269	Risperidona	2933.59.99	1 mg/mL - solução oral (frasco com 30 mL)	3003.90.79 3004.90.79
270	Imiglucerase	3507.90.39	Imiglucerase 400 U. - pó liofilizado para solução injetável	3003.90.29 3004.90.19
271	Heparina Sódica Contendo Heparina	3001.90.10	5.000 unidades internacionais/0,25 mL - solução injetável	3003.90.99 3004.90.99
272	Dapagliflozina	2939.80.00	10 mg - comprimido ou comprimido revestido	3003.90.69 3004.90.59
273	Omalizumabe	3002.13.00	Omalizumabe - 150 mg pó liofilizado - por frasco-ampola	3002.15.90
274	Alfa- $\alpha$ -glucosidase	3507.90.39	Alfa- $\alpha$ -glucosidase - 50 mg - pó para solução injetável	3003.90.39 3004.90.19
275	Cladribina	2934.99.99	Cladribina - 10mg - comprimido	3004.90.79